

An aerial photograph of the coastal city of Vitória, Brazil. The city is densely packed with buildings and is situated along a winding river that flows into a large, greenish-brown bay. A red location pin is placed on the city, with the word 'Vitória' written next to it. The bay is surrounded by a mix of urban development and natural landscape.

4ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias

Vitória

4ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias

28 de agosto, quarta-feira

- **Abertura** 9h30 - 9h45
- **Introdução** 9h45 - 10h15
 - Premissas para construção do Termo
 - Estágio atual
 - Desafios
- **Conceitos/Destações** 10h15-10h30
Intervalo café
- **Direitos e obrigações** 10h45-12h30
Intervalo almoço
- **Fiscalização** 14h - 15h15
 - Intervalo café
- **Ações judiciais e TACs** 15h30 - 17h
- **Encerramento** 17h - 17h30
 - Contribuições e considerações

29 de agosto, quinta-feira

- **Erosão e Obras Costeiras** 9h - 10h15
 - Manual de Obras Costeiras
 - Defesa Civil e MPFIntervalo café
- **Relatório de Gestão** 10h30 - 11h
- **Licenciamento Ambiental** 11h - 12h30
 - MPF, IBAMA, IEMAIntervalo almoço
- **Bandeira Azul** 13h30 - 14h
- **Sociedade Civil** 14h - 14h30
 - CNC
- **Projeto Orla** 14h30 - 17h
 - SPU/ES, MMA, MB, IEMA, CPRH, MTur e MDRIntervalo café 16h-16h30
- **Encerramento** 17h - 17h30

Introdução

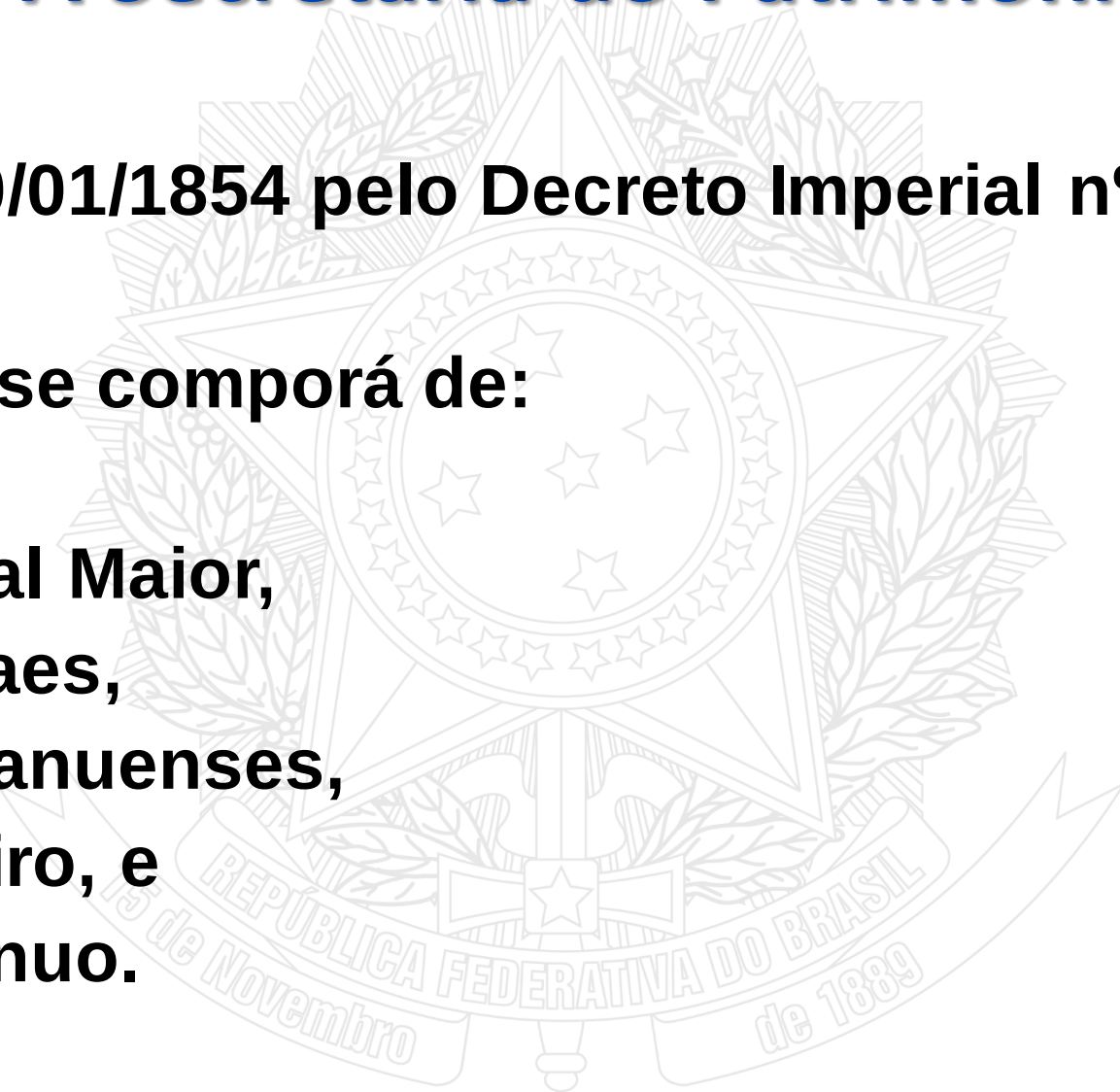


A Secretaria do Patrimônio

Criada em 30/01/1854 pelo Decreto Imperial nº 1.318

A Secretaria se comporá de:

- **hum Official Maior,**
- **dois Officiaes,**
- **quatro Amanuenses,**
- **hum Porteiro, e**
- **hum Continuo.**



A Secretaria do Patrimônio

- Criada há 165 anos é responsável pela gestão dos bens imóveis da União
- Administra hoje mais de 680 mil imóveis
- Até 1999 era vinculada ao Ministério da Fazenda quando foi para o Ministério Planejamento
 - No MF, prioridade era a arrecadação (foros e laudêmios)
 - Final dos anos 90, esforço para geração de receitas (Lei 9.636/98)
 - A partir de 2003, foco na função socioambiental e manutenção da propriedade pública – estoque de terras para habitação social e instalação de infraestrutura
 - Novo esforço para geração de receitas (Leis 13.139/2015, 13.240/2015 e 13.465/2017)
- Em 2019 retorna à Fazenda – Ministério da Economia
 - Secretaria Especial de Desestatização, Desinvestimento e Mercados
 - **Secretaria de Coordenação e Governança do Patrimônio da União - SPU**
 - prioridade é gerar receitas, mantém foco nas funções socioambiental e estratégica

Classificação do bens (imóveis) da União

- Bens de Uso Especial (BUE)
 - **Edifícios públicos** federais e cedidos a estados e municípios, unidades de conservação, terras indígenas etc.
 - Terrenos interiores da União, terrenos de marinha, marginais e acrescidos etc. **utilizados por particulares ou vagos.**
- Bens Dominiais
 - Bens de Uso Comum do Povo (BUC)
 - Rios federais, mar territorial, **praias**, calçadões, praças, ruas, parques etc.

Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

Autoriza a **transferência** da gestão das **praias marítimas urbanas**, inclusive áreas com exploração econômica, excetuados:

- I - os corpos d'água;
- II - as áreas essenciais à defesa nacional;
- III - utilizadas pela União;
- IV - portos; e
- V - as unidades de conservação federais.



Transferência da Gestão das Praias Marítimas Urbanas

Lei nº 13.240, de 2015.

(...)

§ 1º A transferência prevista neste artigo ocorrerá **mediante assinatura de termo de adesão** com a União.

§ 2º O **termo de adesão** será disponibilizado no **sítio eletrônico** do MP para preenchimento eletrônico e **preverá, entre outras cláusulas:**

I - a **sujeição do Município às orientações normativas e à fiscalização** pela SPU/MP;

II - o direito dos Municípios sobre a **totalidade das receitas auferidas com as utilizações autorizadas;**

III - a possibilidade de a **União retomar a gestão**, a qualquer tempo, devido a **descumprimento de normas da SPU/MP** ou por razões de interesse público superveniente;

IV - a reversão automática da área à SPU/MP no caso de cancelamento do termo de adesão;

V - a **responsabilidade integral do Município**, no período de gestão municipal, pelas **ações ocorridas, pelas omissões praticadas e pelas multas e indenizações decorrentes.**

Premissas para elaboração do Termo de Adesão

- Não há transferência de propriedade (domínio) – áreas são e serão da União
- Transfere os contratos de utilização – \$\$\$ – para o Município
- Transfere competências para fiscalização (sanções) e para destinar áreas para uso de terceiros e seu próprio (cessões e permissões)
- Não dispensa demais autorizações e licenças nem a aplicação da Lei 8666/93 (Licitações)
- O Município fica submetido aos normativos da SPU e à legislação patrimonial
- SPU vai apoiar as Superintendências e os Municípios no planejamento integrado e na fiscalização
- A transferência da gestão não resolve ações judiciais em curso nem multas aplicadas pela SPU
- O município já tem obrigações previstas em lei (§4º do art. 11, 9636/98 e 7661/88 + Decretos).
- Há obrigações para a União apoiar o Município na elaboração de plano para ordenamento da orla (Decreto 5300, de 2004)
- SPU vai instituir indicadores e metas iniciais para qualificação continuada das praias
- **Ênfase na transparência e na qualificação continuada pela gestão compartilhada**

Consolidação da proposta de Termo Padrão

Audiências Públicas promovidas pelo MPF ~ 400 pessoas

- Brasília, São Paulo, Rio de Janeiro, Salvador, Florianópolis, Natal

Consulta pública na internet

- de 1º/nov/2016 à 6/jan/2017

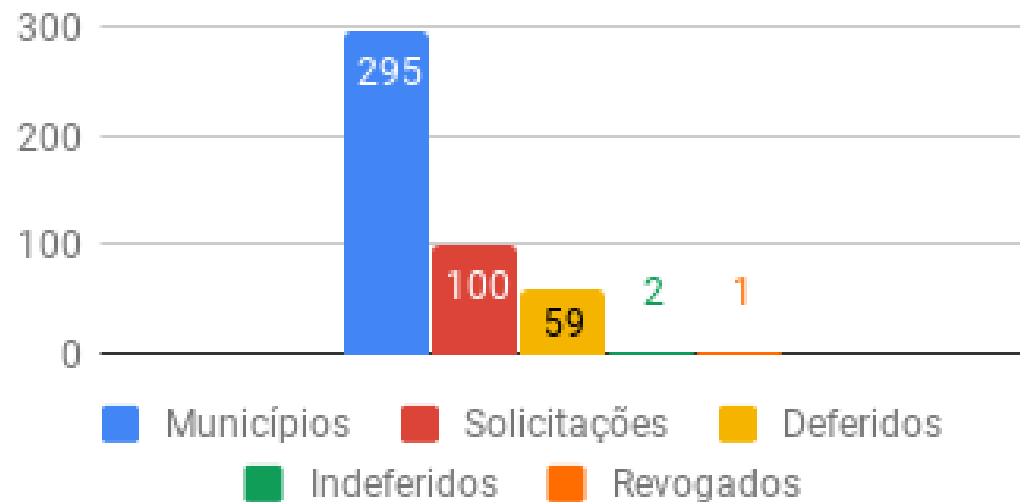
Portaria SPU nº 113, de 12 de julho de 2017, aprova o Termo Padrão

Termo está disponível em www.patrimoniode todos.gov.br

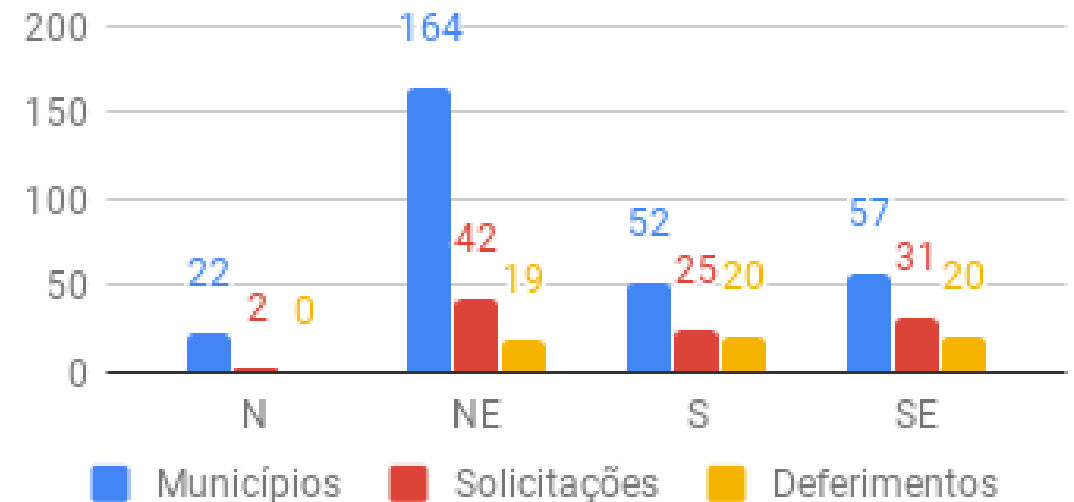


Solicitações e adesões

Situação das Adesões - Brasil

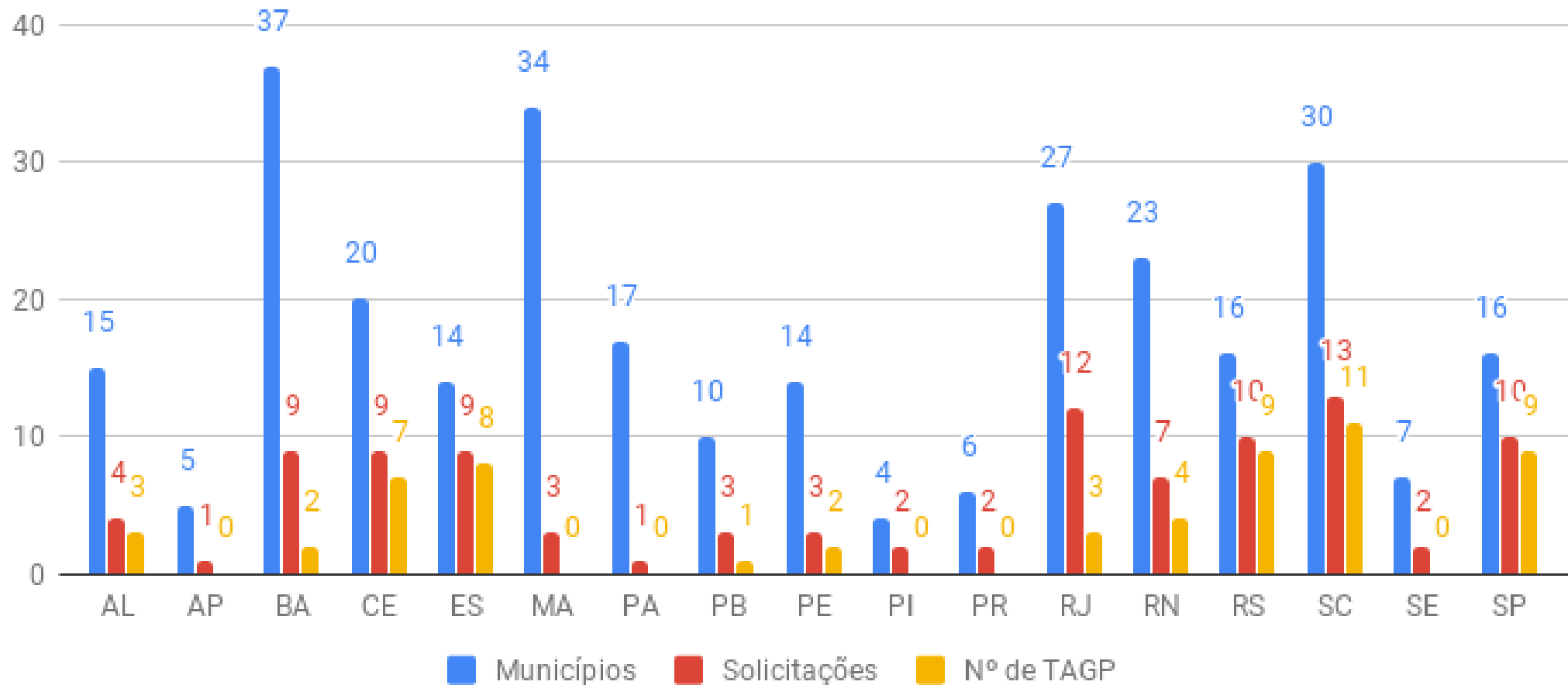


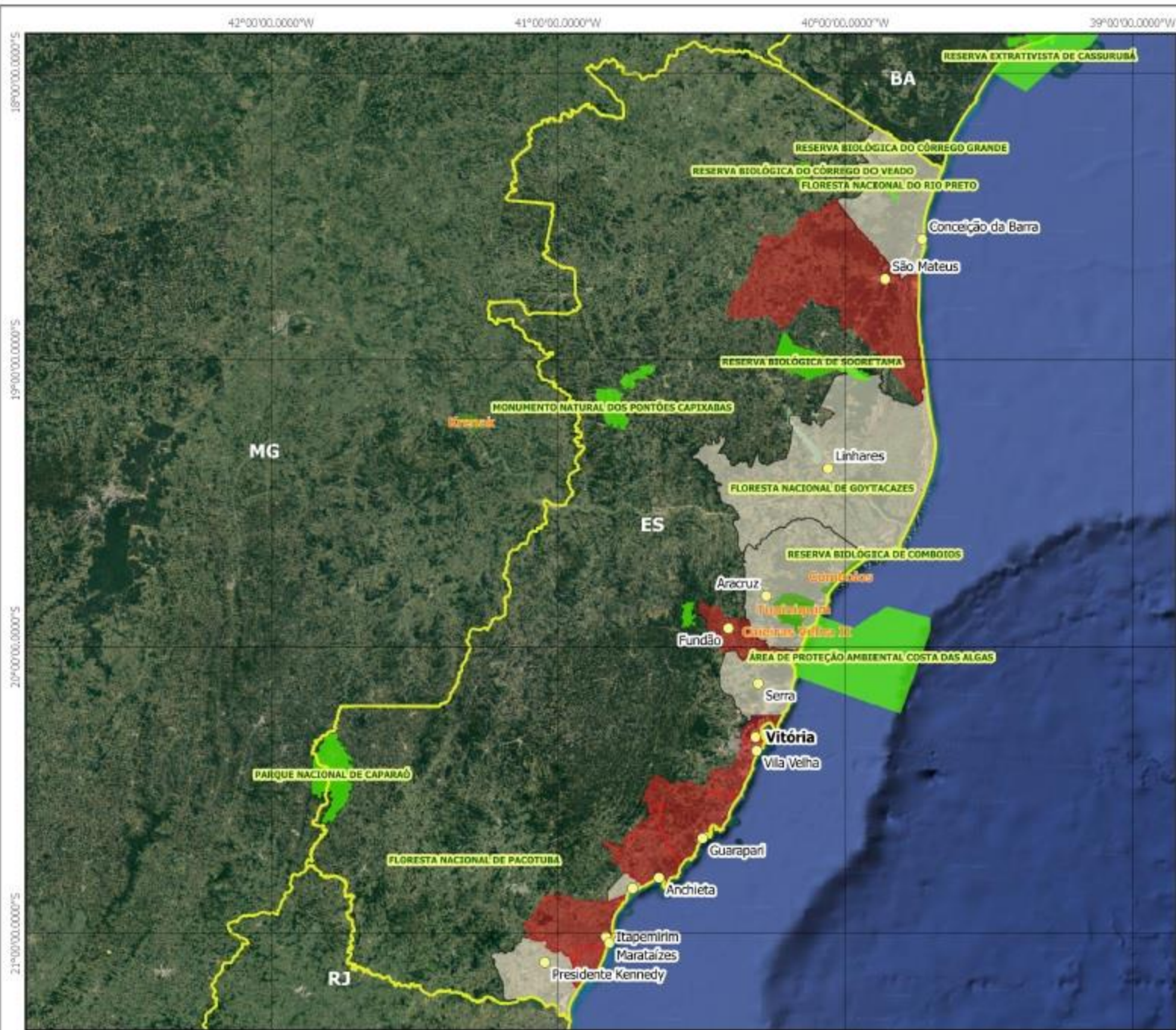
Situação das Adesões por Região



Solicitações e adesões

Status das Transferências de Gestão de Praias por Estado





CARTA IMAGEM DE CARACTERIZAÇÃO	Prancha 01/01 A4
SUBSÍDIOS AO GERENCIAMENTO COSTEIRO COTEIRO ESPÍRITO SANTO	
CARTA IMAGEM GEORREFERENCIADA SISTEMA DE COORDENADAS SIRGAS 2000 DATUM HORIZONTAL 24 Sul	
DADOS DO PROJETO: Subsídios técnicos ao Termo de Adesão à Gestão de Praias nos Municípios Costeiros do Espírito Santo; Fundamento legal: Portaria 113 de 12/07/2017, e, Art. 14 da Lei n. 13.240 de 30/12/2015, nos termos da Lei n. 7661 de 15/05/1988 do Decreto n. 5.300 de 7/12/2004, e, Portaria 44/2019 Fontes: IBGE - Base Cartográfica BC250 2017, INCRA 2017, ICMBIO 2019, Setores Censitários 2010 / Imagem de acervo Google Satellite in Quick Maps Service - 2019.	
 SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO	
Data: 17/07/2019	Escala: 1:1.600.000
Área Técnica NUGEP/DEDES/SCGPU/ME	
Legenda - Sedes Municípios Costeiros - Adesão ao TAGP - SIM - NÃO - Unidade de Conservação - Terra Indígena - Limite Estadual	
Extensão da Orla Atlântica = ~464 km Municípios Costeiros = 14 municípios Adesão ao TAGP = 8 municípios costeiros	

Nº de Processo	Município	TAGP	Requerimento TAGP	Situação	Publicação D.O.U.	PGI	Ano	Repasse R\$ 2019
04947.001866/2018-46	Anchieta	Sim	06/09/2018	Deferido	04/10/2018			78.359,17
	Aracruz					5 - Audiência Pública		141.534,68
	Conceição da Barra							1.126,21
04947.000096/2018-14	Fundão	Sim	11/01/2018	Deferido	04/07/2018	5 - Audiência Pública		2.441,41
04947.000049/2019-51	Guarapari	Sim	14/01/2019	Deferido	21/03/2019			355.795,04
04947.001357/2018-13	Itapemirim	Sim	18/07/2018	Deferido	30/08/2018	1 - 1ª Oficina		5.985,08
	Linhares							12.406,98
04947.002734/2018-31	Marataízes	Sim	14/12/2018	Deferido	13/06/2019			6.259,36
	Piúma	Em análise	26/07/2019	Aguardando triagem				2.240,63
	Presidente Kennedy							2.129,61
04947.002741/2017-52	São Mateus	Sim	19/12/2017	Deferido	05/06/2018			Não
	Serra							10.311,39
04947.001643/2017-06	Vila Velha	Sim	24/07/2017	Deferido	28/08/2017			290.999,66
04947.001760/2017-61	Vitória	Sim	14/07/2017	Deferido	17/08/2017	2 - 2ª Oficina	2002	4.944.913,06

Ações 2018



Ações 2018

Criação do Núcleo de Gestão de Praias na SPU

- Portaria nº 4.192, de 27 de abril de 2018

Criação do Subgrupo de Trabalho Praias – SPU e integrantes GI-Gerco (Universidades, Anamma, G17, MPF, MMA, MCidades, MTur e Soc. Civil) no âmbito da Comissão Interministerial para os Recursos do Mar – CIRM

- Apoiar as ações da SPU e dos governos municipais na gestão das praias

TED com a UFSC – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018

- Elaborar modelo de relatório anual e indicadores de qualificação continuada; estratégia de fomento para elaboração dos PGIs; metodologia de avaliação e acompanhamento dos PGIs + revisão metodologia e manuais do Projeto Orla

Ações 2018

4 Oficinas Regionais de Capacitação em Gestão de Praias – SP, SC, CE e BA



MINISTÉRIO DO
PLANEJAMENTO,
DESENVOLVIMENTO E GESTÃO



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO

MINISTÉRIO DAS
CIDADES



Ações 2019-2020



Ações 2019 – 2020 (já iniciadas e previstas)

- **TED com a UFSC** – Formalizado dia 23/09/2018 + aditivo 04/12/2018
 - Apoiar o desenvolvimento dos produtos e aprovar no âmbito do SGT-Praias
 - Implementação, análise e monitoramento dos resultados do TAGP
- **9 Oficinas ESTADUAIS de Capacitação em Gestão de Praias**
 - RJ, RS, PE, ES, PR, SE, AL, RN e PB
- **2 Oficinas REGIONAIS de Capacitação em Gestão de Praias – MA, PA e AP**
 - Finalização do Manual de Planejamento Integrado (UFPA) - estuários e rios
- **Suporte às capacitações de fiscais da SPU e Municipais**
- **Regulamentação da Lei 13.813/2019 que alterou o art. 14 da Lei 13.240/2015**
 - Portaria SPU nº 44, de 2019 – autoriza a transferência da gestão das praias marítimas não urbanas
 - Orlas e Praias Estuarinas, Fluviais e Lacustres – depende de regulamentação

Lei 13.813/2019 altera o art. 14 da Lei 13.240/2015

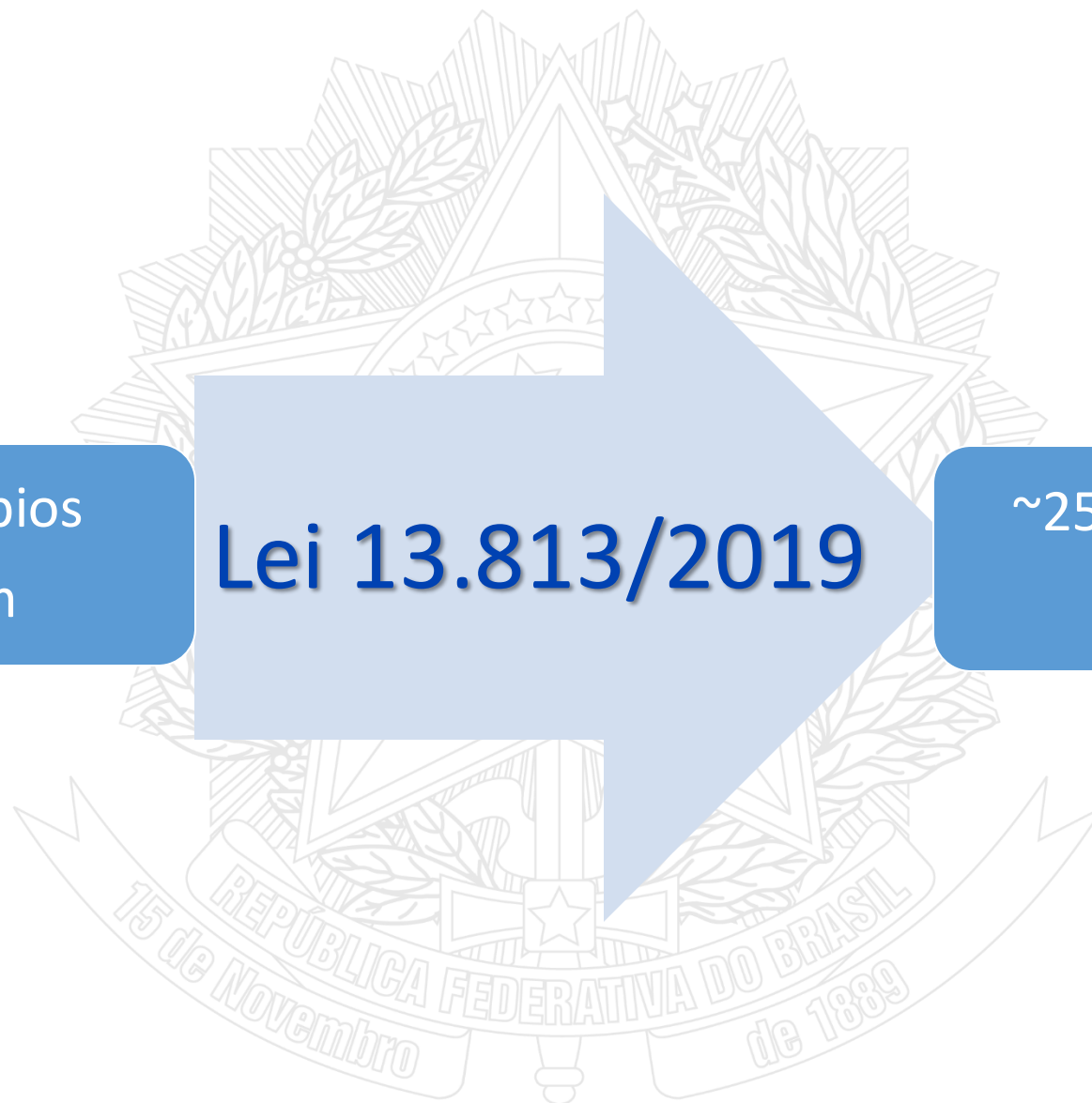
Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios litorâneos a gestão das **praias marítimas urbanas, inclusive** as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, excetuados:

Art. 14. Fica a União **autorizada** a transferir aos municípios a gestão das **orlas e praias marítimas, estuarinas, lacustres e fluviais federais**, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, **tais como calçadões, praças e parques públicos**, excetuados:

295 municípios
20 mil km

Lei 13.813/2019

~2500 municípios
100 mil km



Próximos passos

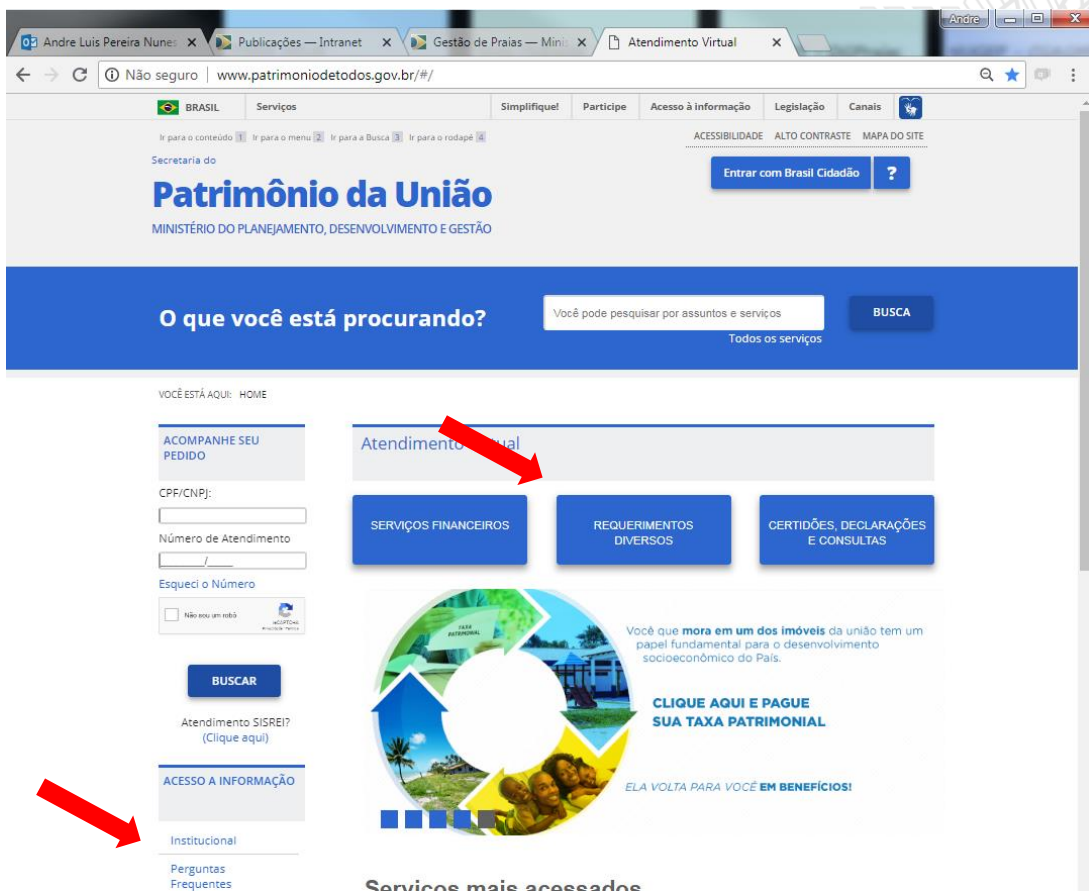
- Regular a transferência da gestão das orlas e praias estuarinas, fluviais e lacustres
- Grande diversidade de modelos físicos (várzeas da Amazônia diferentes das várzeas do Pantanal etc.)
- Organizar audiências com municípios e outros atores dos comitês de bacias para produzir os regulamentos (assim como foi a regulamentação da transferência da gestão das praias marítimas)
- Capacitar municípios, superintendências da SPU e outros atores
- Até que a regulamentação saia continuaremos destinando as orlas e praias com cessão e permissão de uso

Desafios do TAGP

- **Valoração econômica das ações – Aumento global da arrecadação**
 - Indireta – aumento da arrecadação pelo incremento do turismo
- **Profissionalização dos serviços – Turismo qualificado**
 - Articulação com CNC e MTur - Capacitação e qualificação dos serviços
- **Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade**
 - Planejamento integrado para adequar os usos e a economia local
- **Planejamento e Monitoramento**
 - NUGEP (CGGOP) – articulação institucional e social e capacitações
- **Qualificação e priorização dos investimentos**
 - Articulação com MTur e MDR para certificação de municípios e praias prioritários para acessar recursos públicos e privados

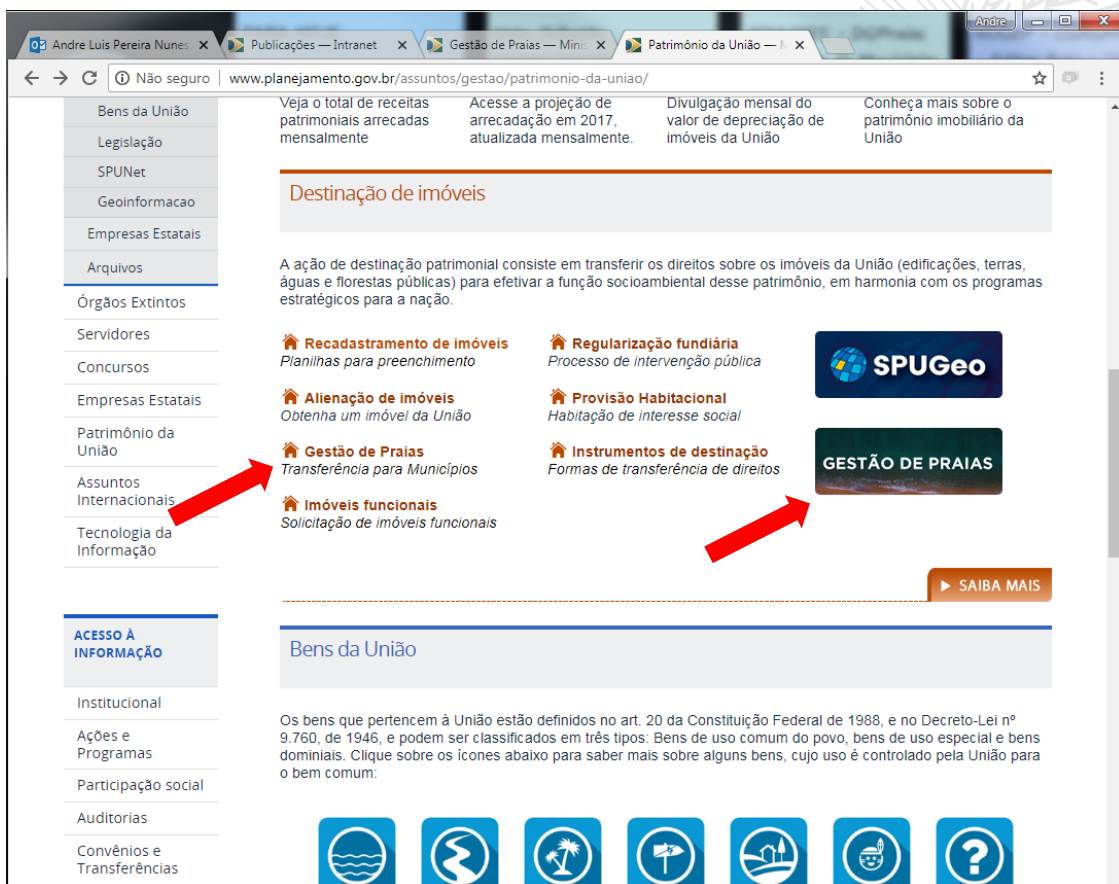
Conheçam nosso site

www.patrimoniodetodos.gov.br



Conheçam nosso site

bit.ly/gestaodeorlas



Gestão de Praias

Disponibilização de relatório anual em dezembro de 2018

O Termo de Adesão à Gestão de Praias, em sua Cláusula Terceira, inciso V, alínea "b", conforme modelo aprovado pela Portaria SPU 113/2017, determina como obrigação do Município a disponibilização, "em até 1 (um) ano após a assinatura do Termo de Adesão, o primeiro relatório de gestão das praias marítimas urbanas". Informamos que o modelo do relatório será disponibilizado em dezembro de 2018, oportunidade em que encaminharemos comunicação aos Gestores Municipais de Utilização das Praias com solicitação de preenchimento e prazo para envio.

O Termo de Adesão tem por objeto transferir ao Município a gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

A finalidade é estabelecer condições para uma melhor gestão dos espaços litorâneos, ensejando uma melhoria continuada, orientada para o uso racional e a qualificação ambiental e urbanística desses territórios.



SUMÁRIO EXECUTIVO

Proposta de regulamentação do art. 14 da Lei nº 13.240, de 30 de dezembro de 2015, que trata da transferência da gestão das praias marítimas urbanas de seu território, inclusive as áreas de bens de uso comum com exploração econômica, nos termos da Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988, e do Decreto nº 5.300, de 7 de dezembro de 2004.

ANEXO I - MODELO DE TERMO DE ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS

- PERGUNTAS E RESPOSTAS
- LEGISLAÇÃO
- MANUAIS PARA PLANEJAMENTO INTEGRADO
- MUNICÍPIOS QUE SOLICITARAM ADESÃO À GESTÃO DE PRAIAS
- SITUAÇÃO DAS ADESÕES À GESTÃO DE PRAIAS atualizado em out/18
- GI-Gerco/CIRM
- TRABALHOS ACADÊMICOS
- EVENTOS

Ganhos

(+) Qualificação urbana e ambiental das praias - Sustentabilidade

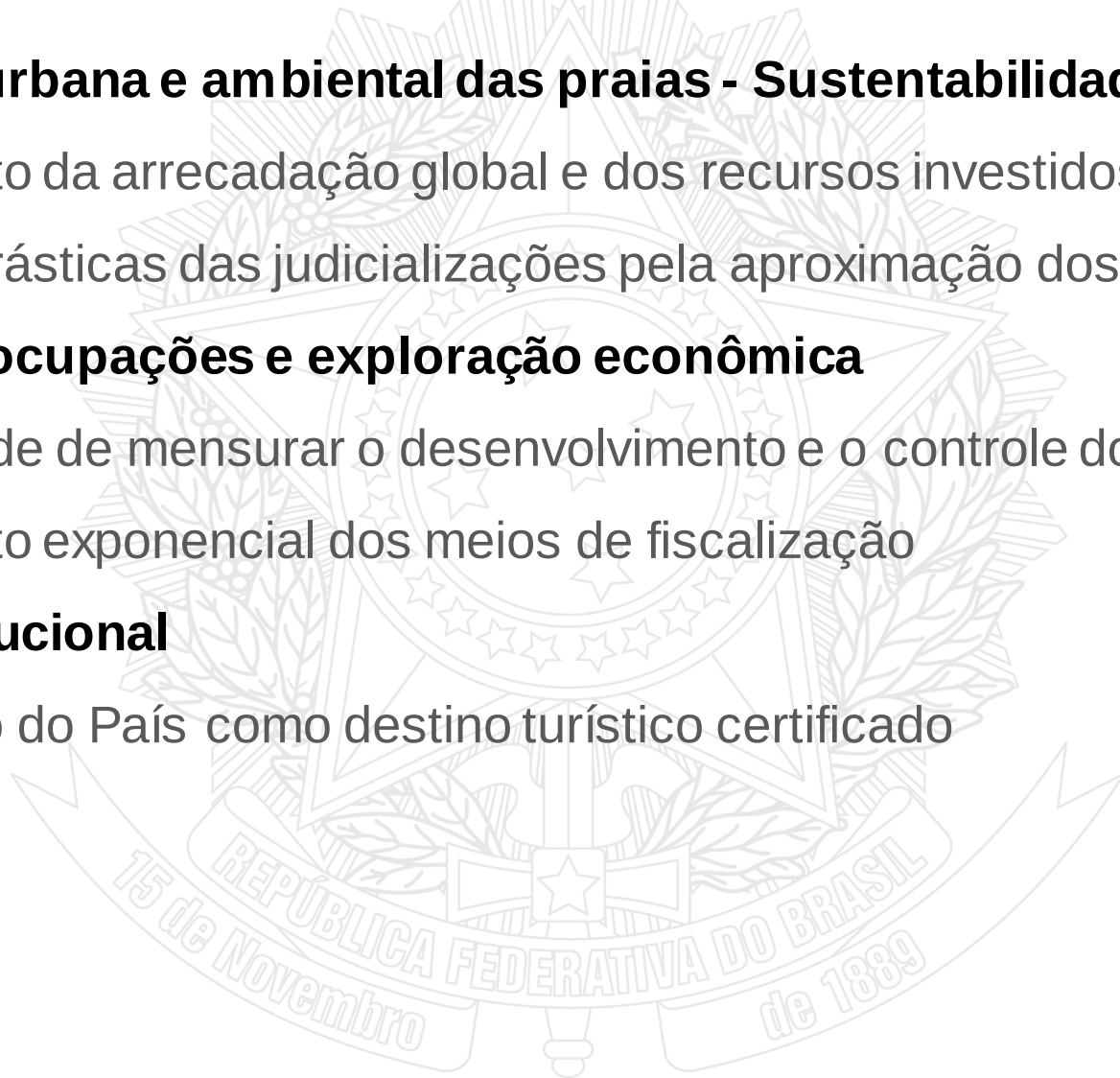
- Crescimento da arrecadação global e dos recursos investidos
- Redução drásticas das judicializações pela aproximação dos atores

(+) Controle das ocupações e exploração econômica

- Possibilidade de mensurar o desenvolvimento e o controle dos territórios
- Crescimento exponencial dos meios de fiscalização

(+) Imagem institucional

- Valorização do País como destino turístico certificado



Destinação de áreas da União

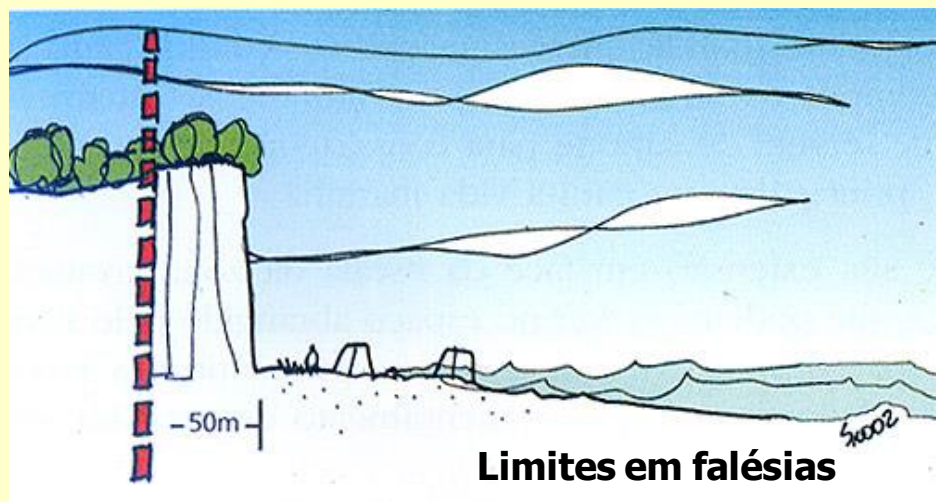
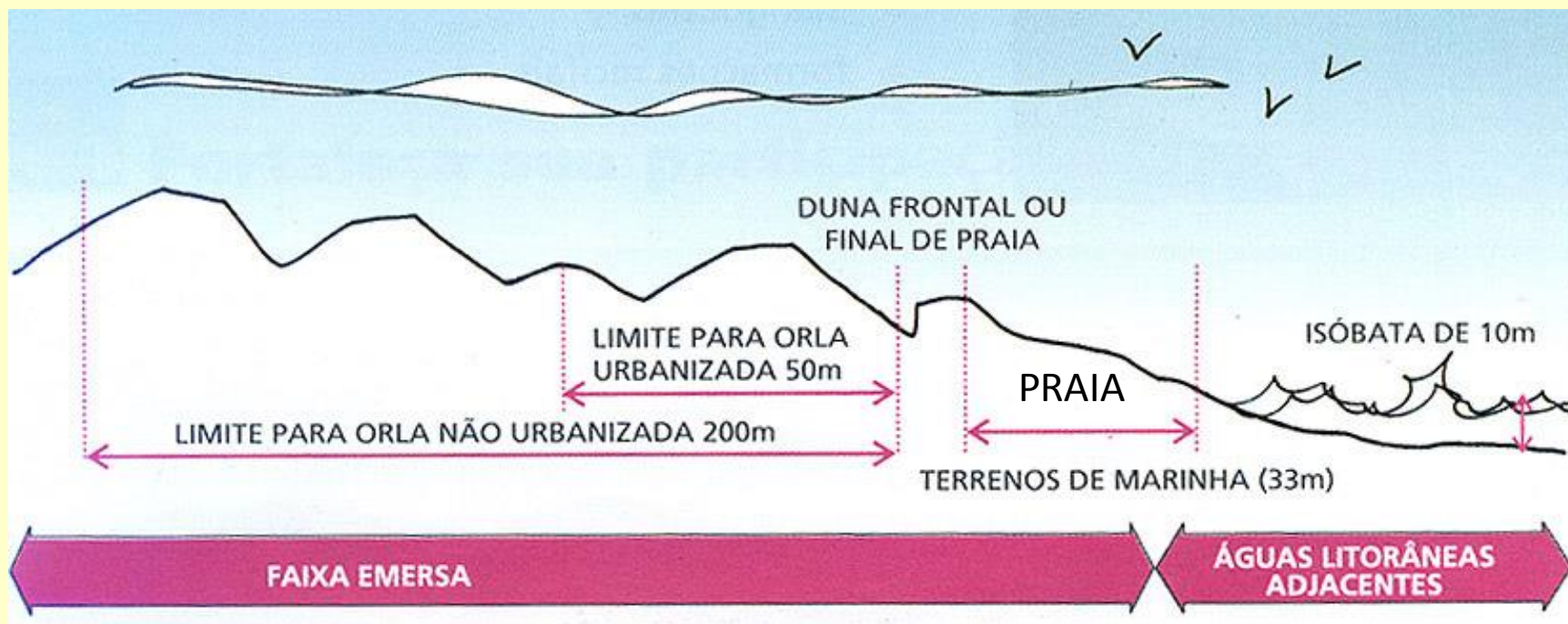
Conceitos e Instrumentos (TAGP)



**Não confunda Terreno de Marinha com Praia –
são territórios muito distintos**



Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia



Quais são os bens (imóveis) da União?

Constituição Federal de 5 outubro de 1988

Art. 20. São bens da União:

I – os que atualmente lhe pertencem e os que vierem a ser atribuídos;

II – as terras devolutas;

III - os lagos e rios e quaisquer correntes de água em terrenos de seu domínio, ou que banhem mais de um Estado, sirvam de limites com outros países, ou se estendam a território estrangeiro ou dele provenham, bem como os terrenos marginais e as praias fluviais; (rios federais)

*IV - as ilhas fluviais e lacustres nas zonas limítrofes com outros países; **as praias marítimas**; as ilhas oceânicas e as costeiras;*

V - os recursos naturais da plataforma continental e da zona econômica exclusiva;

VI - o mar territorial;

VII - os terrenos de marinha e seus acrescidos;

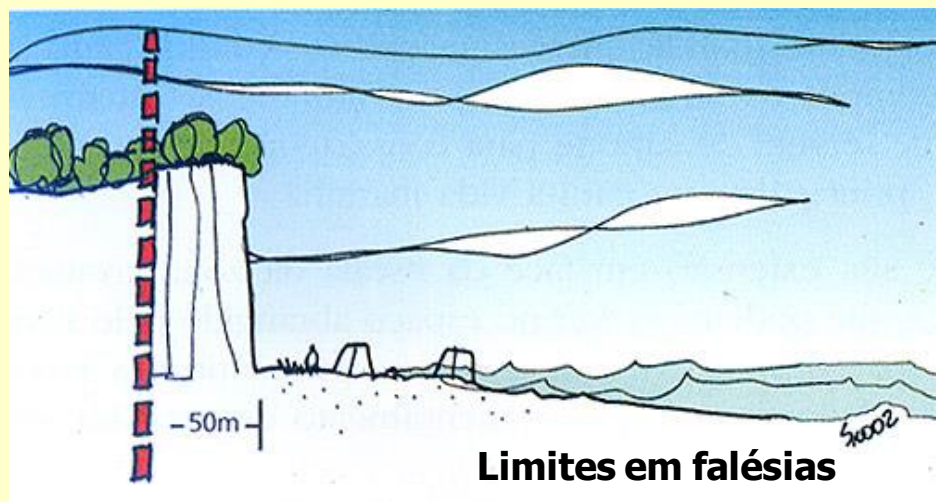
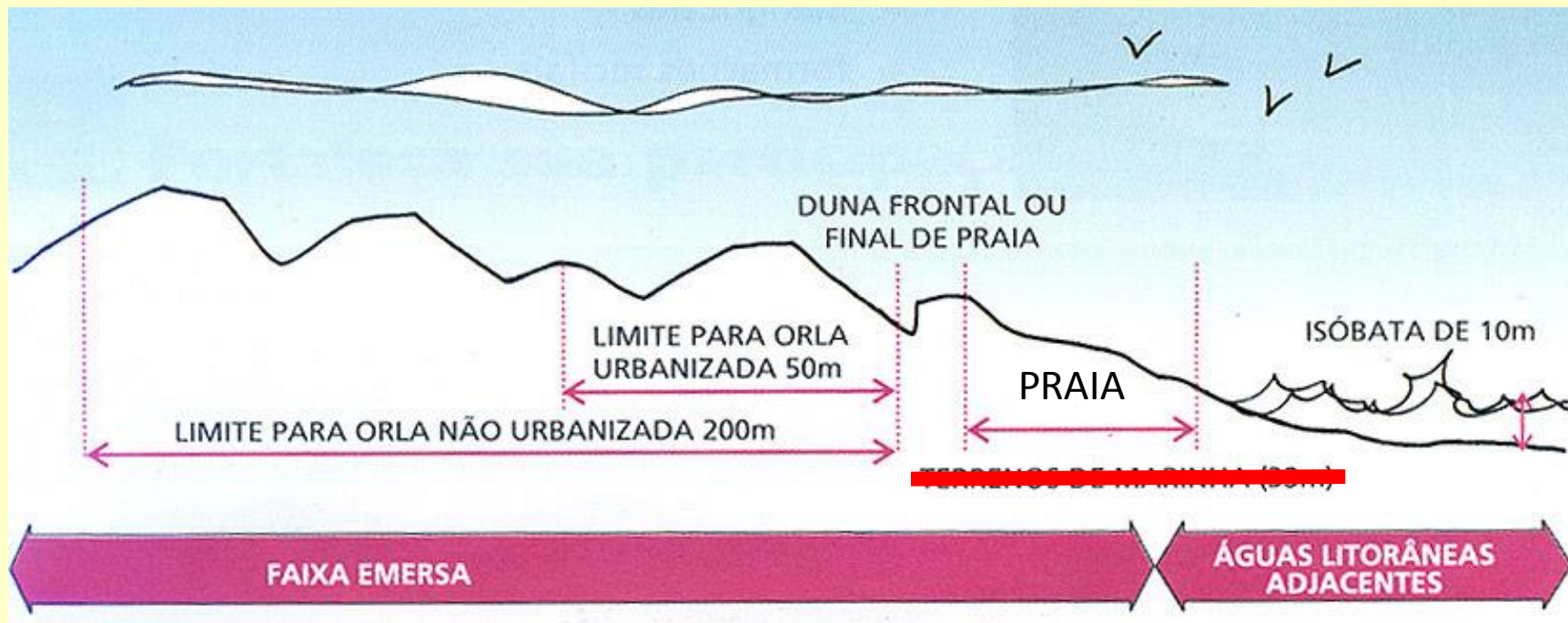
VIII - os potenciais de energia hidráulica;

IX - os recursos minerais, inclusive os do subsolo;

X - as cavidades naturais subterrâneas e os sítios arqueológicos e pré-históricos;

*XI - as terras tradicionalmente ocupadas pelos **índios**.*

Limites genéricos para orla marítima propostos pela metodologia



Depois deste, há 9 slides ocultos com conceitos e outros esclarecimentos sobre terrenos de marinha e terrenos marginais de rios e seus acrescidos.

Conceitos

Terrenos de Marinha

Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de dezembro de 1946

Art. 2º São **terrenos de marinha**, em uma profundidade de 33 (trinta e três) metros, medidos horizontalmente, para a parte da terra, da posição da linha do preamar-médio de 1831:

a) os situados no continente, na costa marítima e nas margens dos rios e lagoas, até onde se faça sentir a influência das marés;

b) os que contornam as ilhas situadas em zona onde se faça sentir a influência das marés.

Parágrafo único. Para os efeitos dêste artigo a influência das marés é caracterizada pela oscilação periódica de 5 (cinco) centímetros pelo menos, do nível das águas, que ocorra em qualquer época do ano.

Art. 3º São **terrenos acrescidos de marinha** os que se tiverem formado, natural ou artificialmente, para o lado do mar ou dos rios e lagoas, em seguimento aos terrenos de marinha.

Praia

Lei nº 7.661, de 16 de maio de 1988

Art. 10. As praias são bens públicos de uso comum do povo, sendo assegurado, sempre, livre e franco acesso a elas e ao mar, em qualquer direção e sentido, ressalvados os trechos considerados de interesse de segurança nacional ou incluídos em áreas protegidas por legislação específica.

§ 1º. Não será permitida a urbanização ou qualquer forma de utilização do solo na Zona Costeira que impeça ou dificulte o acesso assegurado no caput deste artigo.

§ 2º. A regulamentação desta lei determinará as características e as modalidades de acesso que garantam o uso público das praias e do mar.

§ 3º. **Entende-se por praia a área coberta e descoberta periodicamente pelas águas, acrescida da faixa subsequente de material detrítico, tal como areias, cascalhos, seixos e pedregulhos, até o limite onde se inicie a vegetação natural, ou, em sua ausência, onde comece um outro ecossistema.**

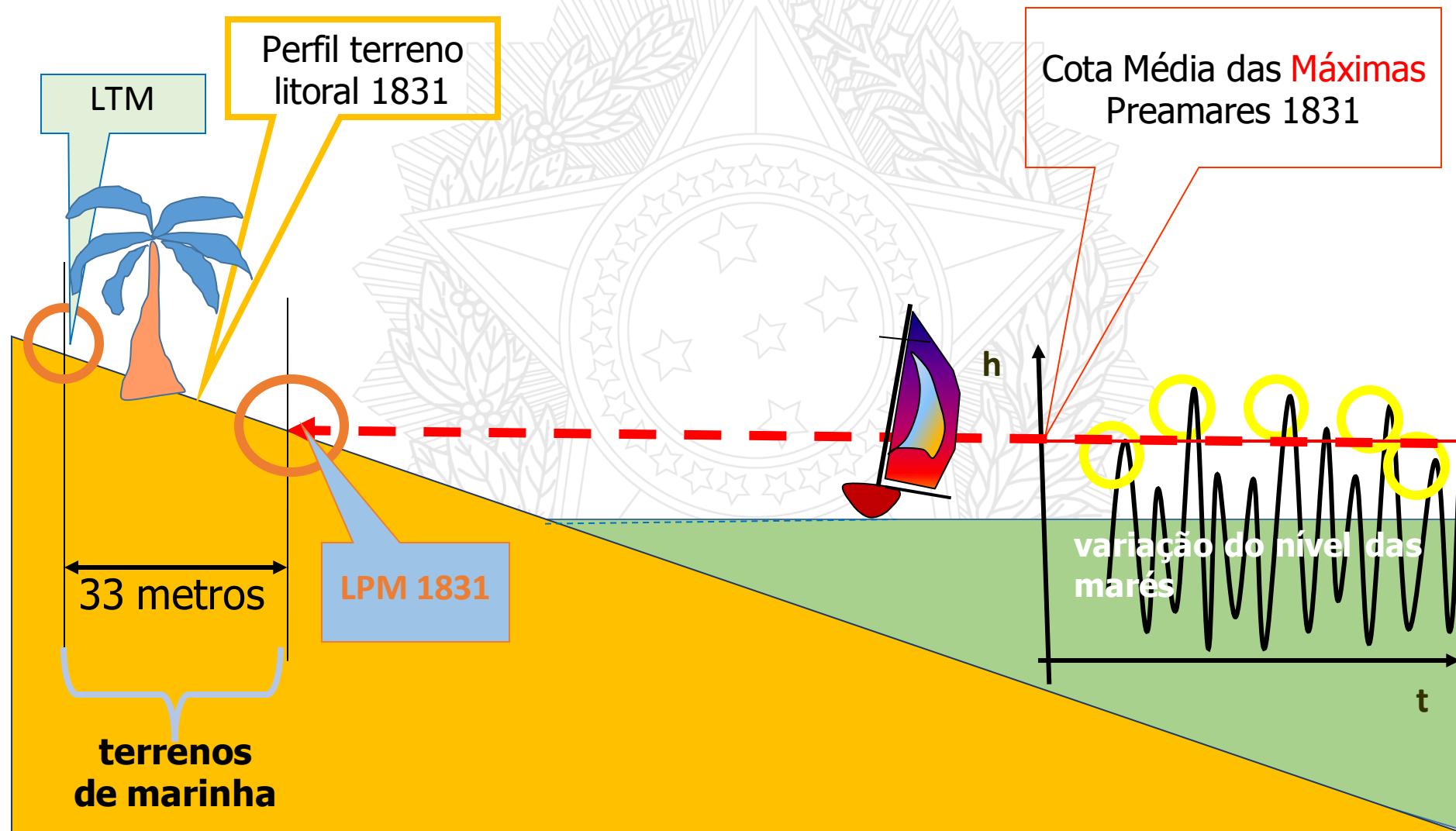
Natureza e origem dos Terrenos de Marinha

O instituto jurídico dos terrenos de marinha e seus acrescidos tem origem nas *LEZÍRIAS*, consideradas bens realengos pela *Ordem Régia de 04/02/1557*, que estabeleceu um regulamento p/uso das lezírias, com a finalidade de "*assegurar às populações e à defesa nacional o livre acesso ao mar e às áreas litorâneas*" (Leivas, 1977).

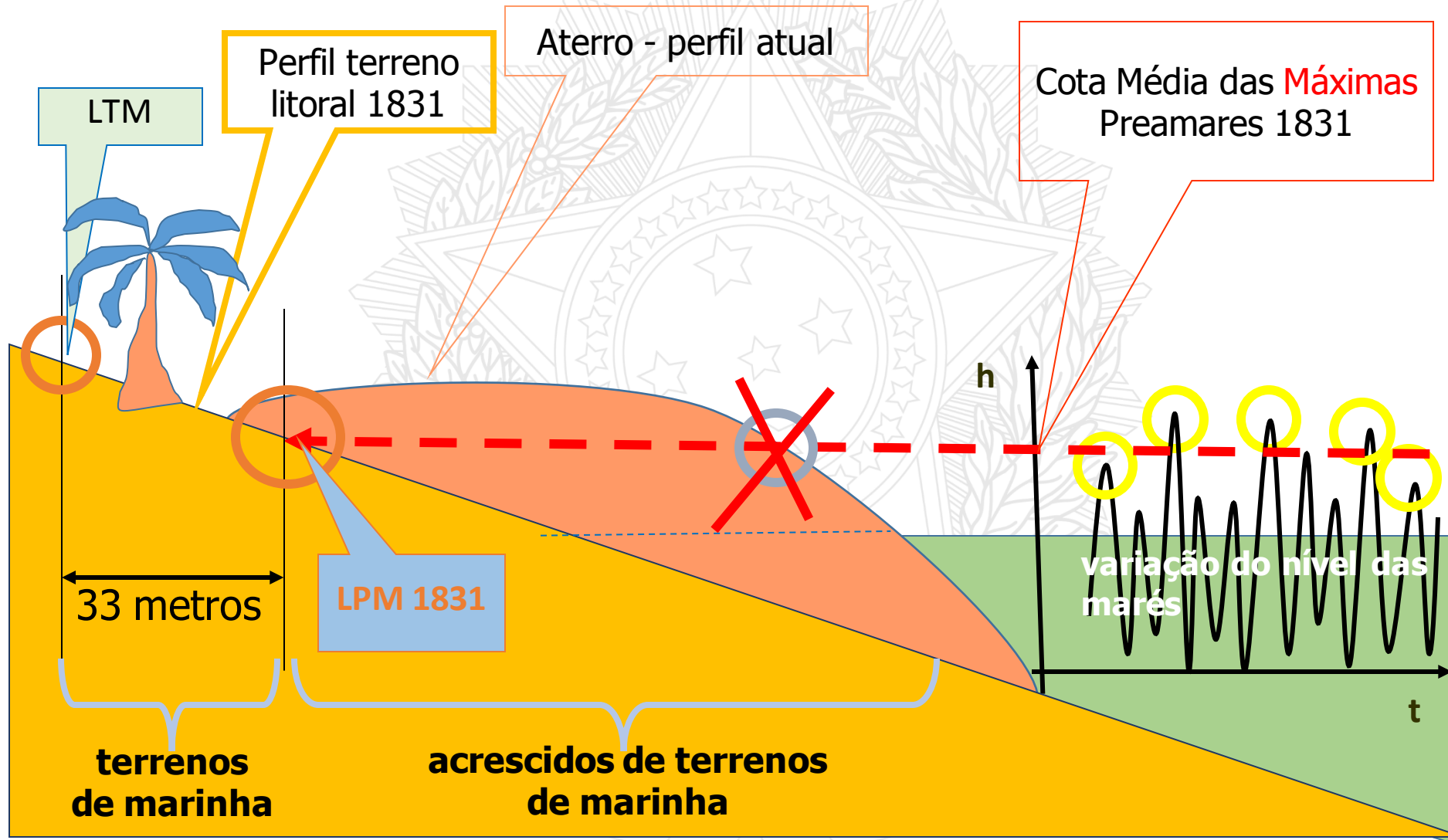
Ordem Régia de 18/11/1818: faixa territorial de 15 braças craveiras contadas para o lado de terra a partir da "*borda do mar nas marés de águas vivas*" (Oliveira, 1966).

Em *14/11/1832* – Art. 4º das Instruções do Ministério da Fazenda: " ... *contadas desde o ponto a que chega o preamar médio de 1831*" (Oliveira, 1966).

Determinação da LPM 1831



Determinação da LPM 1831



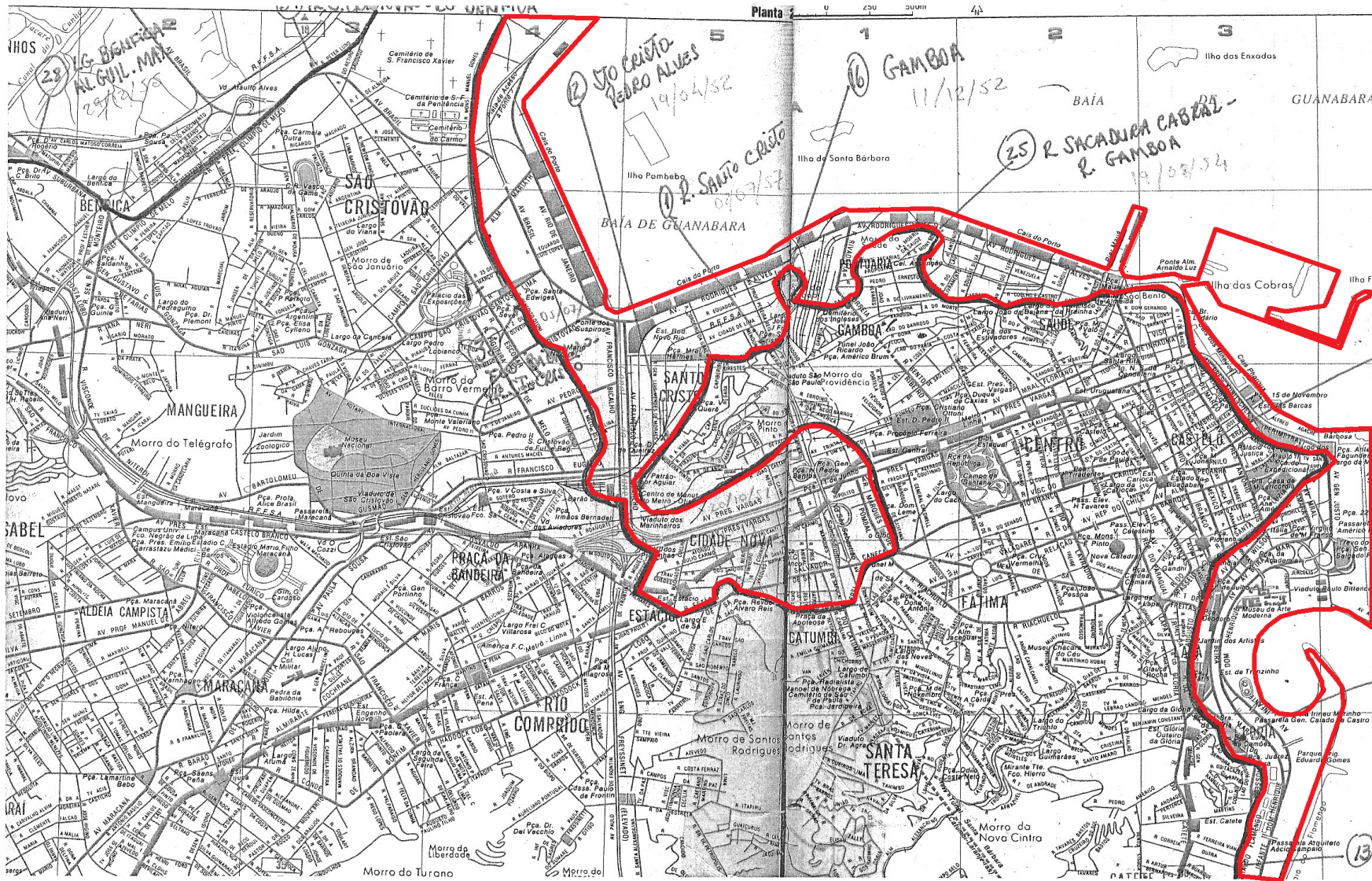


- ❑ **Terrenos Marinha e Acrecidos de Marinha**

Terrenos de Marinha - Restituição

Posição da LPM
no Rio de Janeiro
(esquema
sobre mapa
urbano).

Aterros –
“acrescidos de
marinha”



LPM – Linha
de Preamar
Médio do ano
de 1831.

Média das
marés
máximas do
ano de 1831.

Natureza e origem dos Terrenos Marginais

Lei nº 1.507, de 26 de setembro de 1867:

“Art. 39. Fica reservada para a **servidão pública** nas margens dos rios navegáveis e de que se fazem os navegáveis, fora do alcance das marés, salvas as concessões legítimas feitas até a data da publicação da presente lei, a zona de **sete braças contadas do ponto médio das enchentes ordinárias** para o interior, e o Governo autorizado para concedê-las em lotes razoáveis na forma das disposições sobre os terrenos de marinha.”

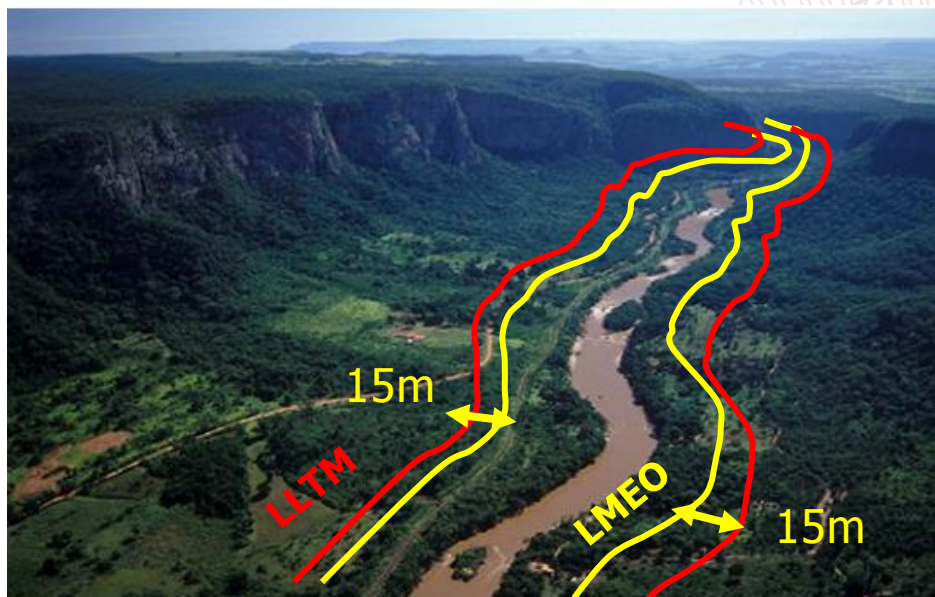
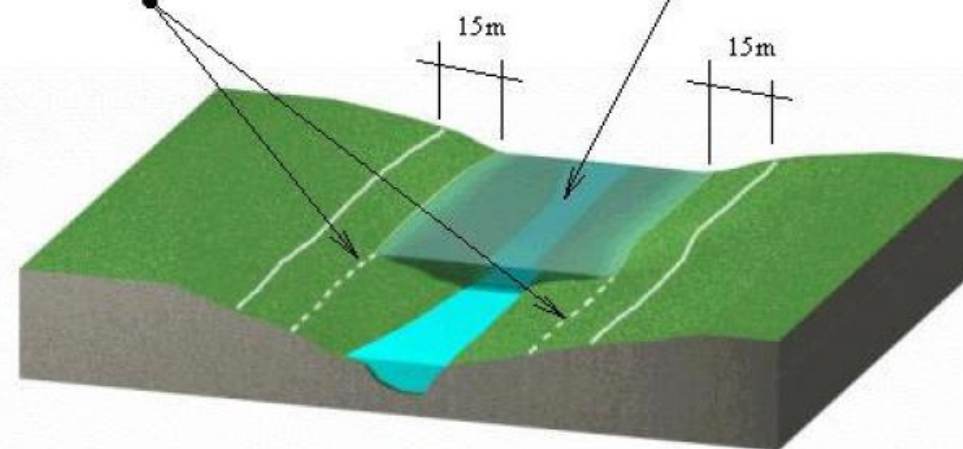


Ilustração sem escala

Linha de projeção da a
interseção da cheia
com o terreno
(LMEO)

Representação da
cheia



❑ Terrenos Marginais

❑ Determinação da LMEO (1867)

Cessão de Uso

- Art. 18 da Lei nº 9.636, de 1998.
- Não é precária, é formalizada por contrato que estabelece encargos e prazos.
- Não é direito real – é intransferível – não transfere domínio (propriedade).
- Pode ser gratuita para ente público sem exploração econômica.
- Deve ser onerosa quando houver exploração econômica.
- Exploração econômica ou uso privado por particulares - procedimento licitatório.
- Quando o município for o gestor das praias deverá licitar a exploração econômica – **receitas são do município.**
- Utilizada para quaisquer fins.
- Não dispensa outras autorizações – ambiental, bombeiros etc.
- Prazo de até 20 anos – limitada à vigência do TAGP.

Permissão de Uso

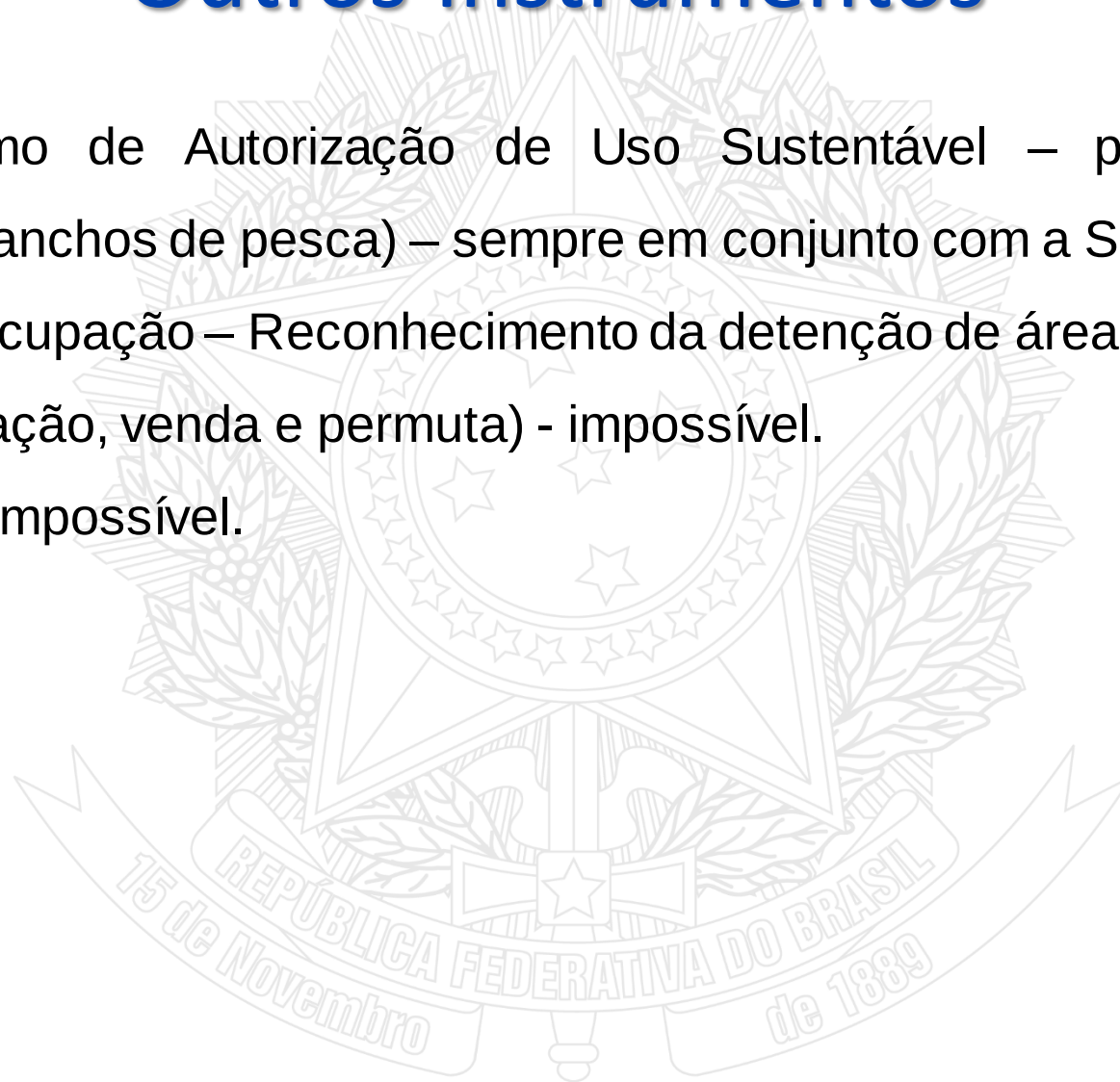
- Art. 22 da Lei nº 9.636, de 1998 - utilização precária.
 - Portaria SPU nº 1, de 2014 – regulamentação – disponível no site.
- Somente para a **realização de eventos de curta duração**, de natureza recreativa, esportiva, cultural, religiosa ou educacional.
- Não é direito real – é intransferível – não transfere domínio (propriedade).
- Pode ser gratuita para eventos públicos, sem restrição de acesso ou exploração econômica de qualquer tipo.
- Deve ser onerosa quando houver exploração econômica, limitar acesso público ou expor publicidade de marcas e produtos – **receita\$ são do município**.
- Não dispensa outras autorizações – ambiental, bombeiros etc.
- Prazo de 90 dias (inclusive montagem e desmontagem) prorrogáveis por 90 dias.

Autorização de Obras

- Art. 6º do Decreto-Lei nº 2.398, de 1987.
- Município deve solicitar aprovação prévia da SPU para execução de obras, construções ou qualquer intervenção **apenas** nos casos em que houver alteração que possa modificar permanentemente as áreas objeto deste Termo.
- SPU trabalha em regulamentação de autorizações de obras em praias.
 - Obras previstas no PGI aprovado na Coordenação Nacional do Projeto Orla e validados em audiência pública poderão ser dispensados de autorização de obras pela SPU.
- A Autorização de Obras da SPU não exime o Município de providenciar - **antecipadamente** - todas as demais licenças, autorizações e alvarás cabíveis.

Outros Instrumentos

- TAUS – Termo de Autorização de Uso Sustentável – para Comunidades Tradicionais (ranchos de pesca) – sempre em conjunto com a SPU/UF.
- Inscrição de Ocupação – Reconhecimento da detenção de área – só SPU/UF.
- Alienação (doação, venda e permuta) - impossível.
- Aforamento – impossível.



Detalhamento do TAGP

Direitos e obrigações

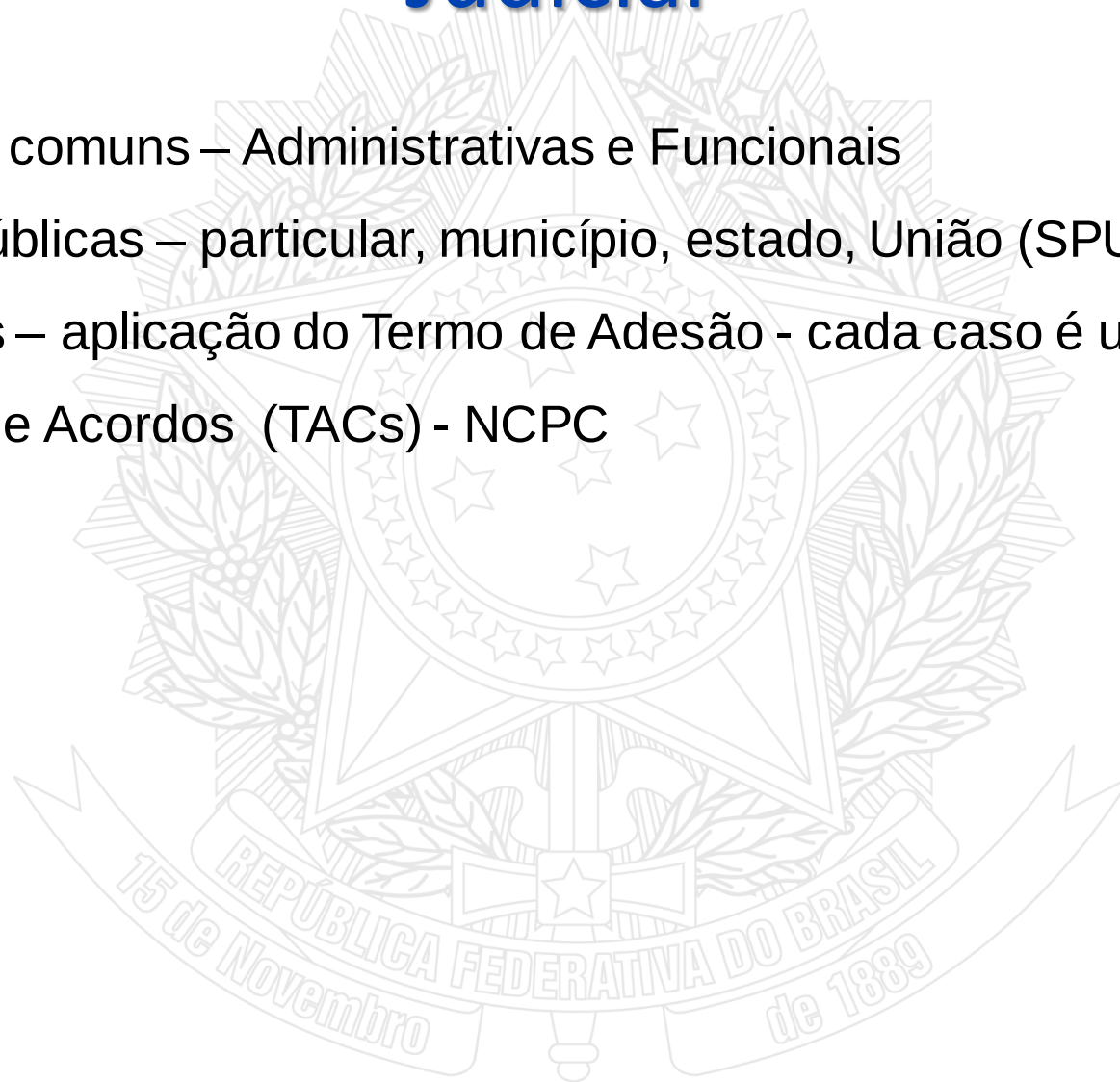


Ações Judiciais e TACs



Judicial

- Competências comuns – Administrativas e Funcionais
- Ações Cíveis Públicas – particular, município, estado, União (SPU - AGU) e MPF
- Peculiaridades – aplicação do Termo de Adesão - cada caso é um caso
- Perspectivas de Acordos (TACs) - NCPC



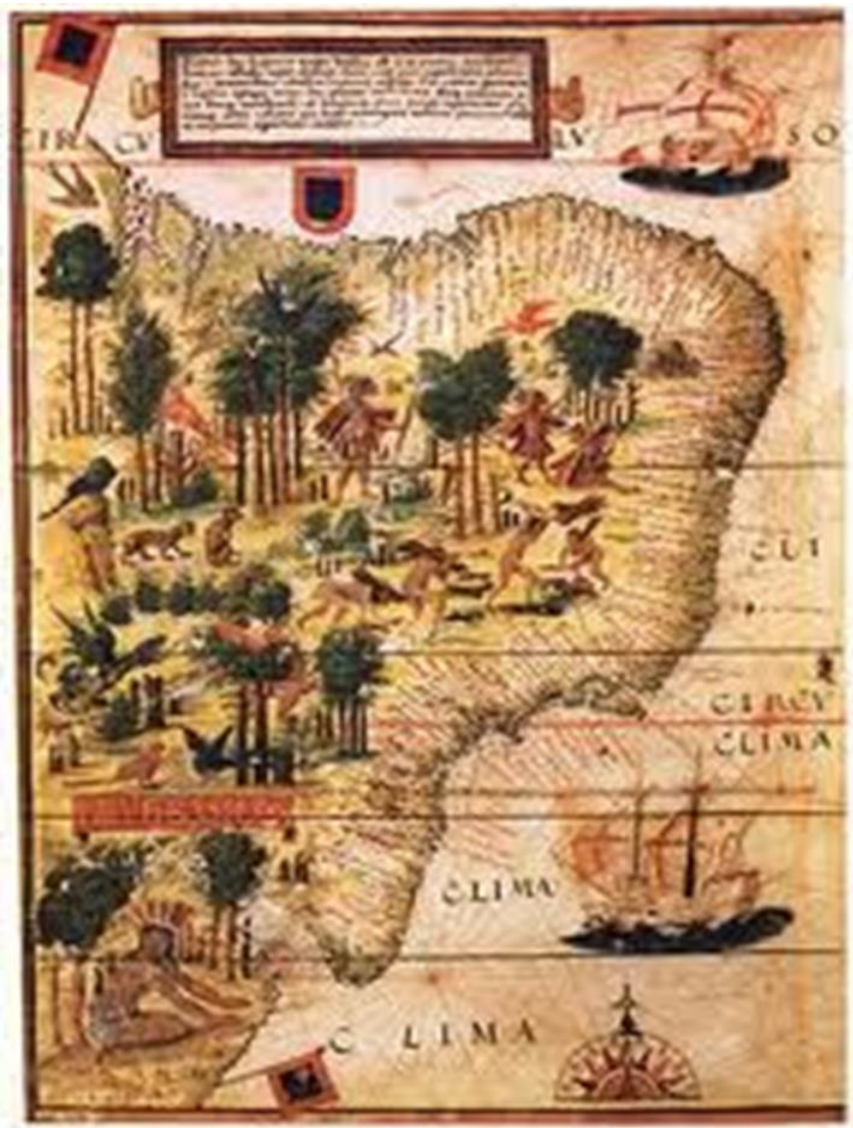
Fiscalização em áreas da União



Planejamento Integrado



Histórico da Ocupação no Brasil



- Início da colonização se dá pelos espaços litorâneos
- Interiorização = séc. XIX
- Gestão ambiental apenas a partir do final de 1970
- Conceito da função social da terra e normas para utilização das praias só em 1988
- Ocupação à revelia ou com pouca atuação dos poderes públicos
- Grande passivo ambiental, patrimonial e urbanístico em áreas da União - **Patrimônio de Todos os Brasileiros**

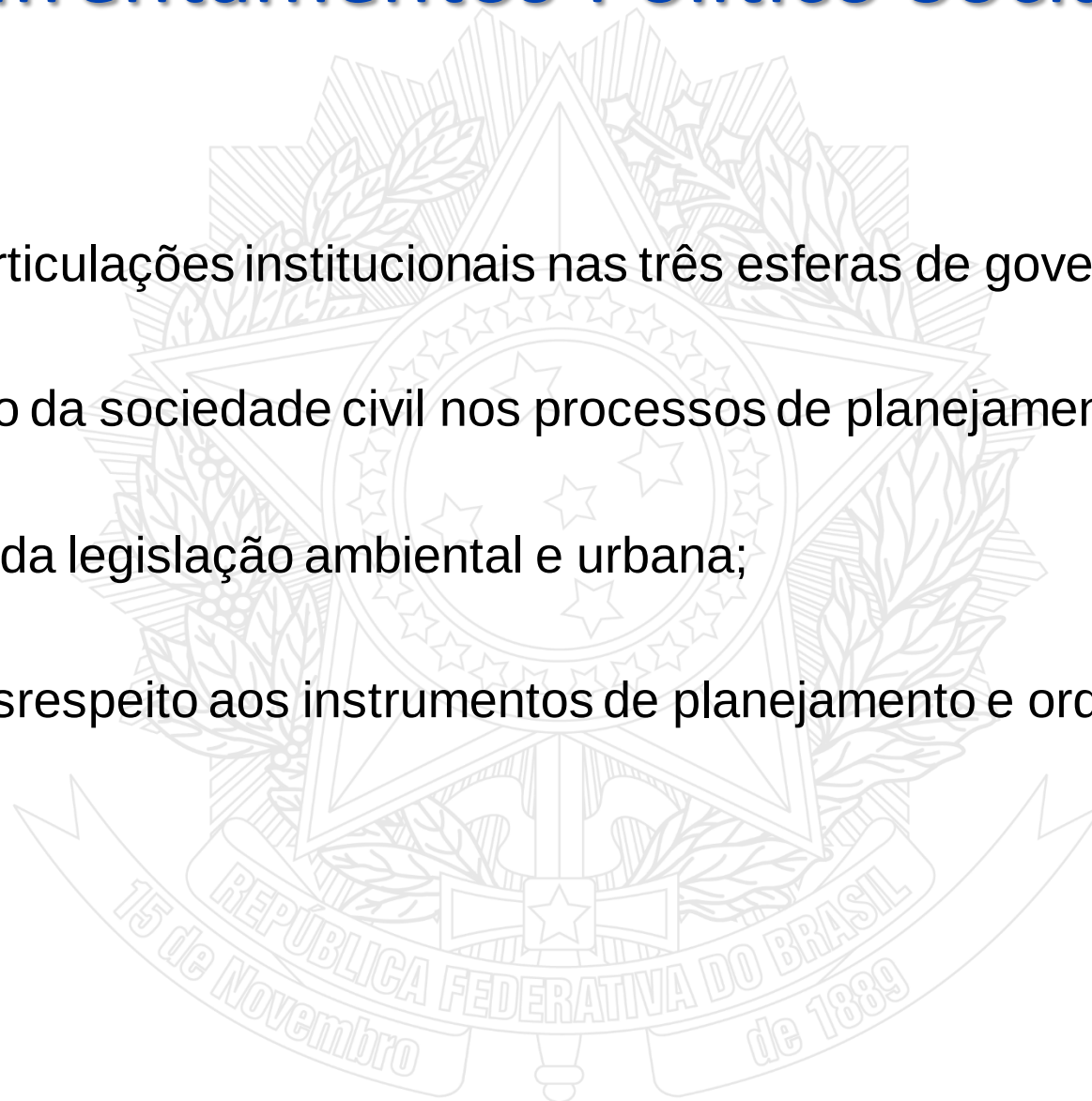
Desafios para a Gestão Costeira

- Regularização Fundiária
- Projetos urbanísticos e Empreendimentos turísticos
- Acesso à praia e ao mar
- Ordenamento de barracas de praia
- Preservação de culturas tradicionais
- Processos de erosão e sedimentação
- Conservação da biodiversidade
- Compatibilização do desenvolvimento econômico com a gestão sustentável do território



Enfrentamentos Político Sociais

- Fragilidade das articulações institucionais nas três esferas de governo
- Baixa participação da sociedade civil nos processos de planejamento e controle social
- Descumprimento da legislação ambiental e urbana;
- Ausência e/ou desrespeito aos instrumentos de planejamento e ordenamento territorial



Arcabouço Legal



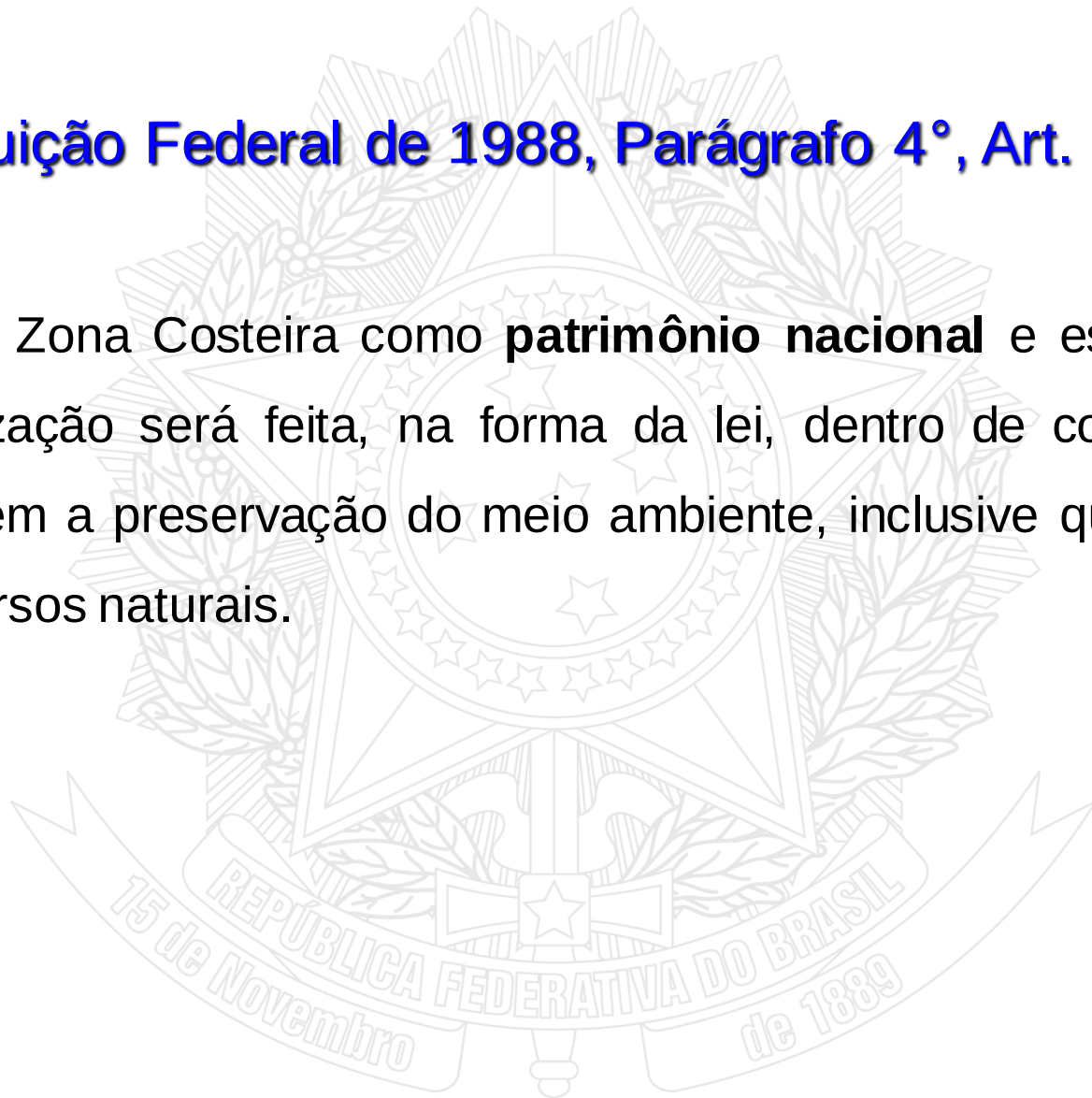
Constituição Federal de 1988

Reconhece três novos direitos coletivos que precisam ser tratados de maneira integrada:

- direito ao planejamento das cidades
- direito ao meio ambiente equilibrado
- direito à participação popular na gestão das cidades

Constituição Federal de 1988, Parágrafo 4º, Art. 225

Define a Zona Costeira como **patrimônio nacional** e especifica que sua utilização será feita, na forma da lei, dentro de condições que assegurem a preservação do meio ambiente, inclusive quanto ao uso dos recursos naturais.



O Pacto Federativo

A Constituição Federal (arts. 1º e 18) estabelece que os entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) são autônomos.



União



Estado



Município

Lei nº 9.636, de 1998 – Gestão dos imóveis da União

Art. 11 – SPU é responsável por fiscalizar e zelar para que sejam mantidas a destinação e o interesse público, o uso e a integridade física dos imóveis da União.

§ 4º – **União, Estados e Municípios são responsáveis pela manutenção** das áreas de preservação ambiental, das necessárias à proteção dos ecossistemas naturais e de **uso comum do povo, independentemente da celebração de convênio para esse fim.**

Lei nº 7.661, de 1988

Institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro (PNGC), que visa orientar a utilização racional dos recursos na **Zona Costeira** (uma faixa marítima e outra terrestre).

Decreto nº 5.300, de 2004

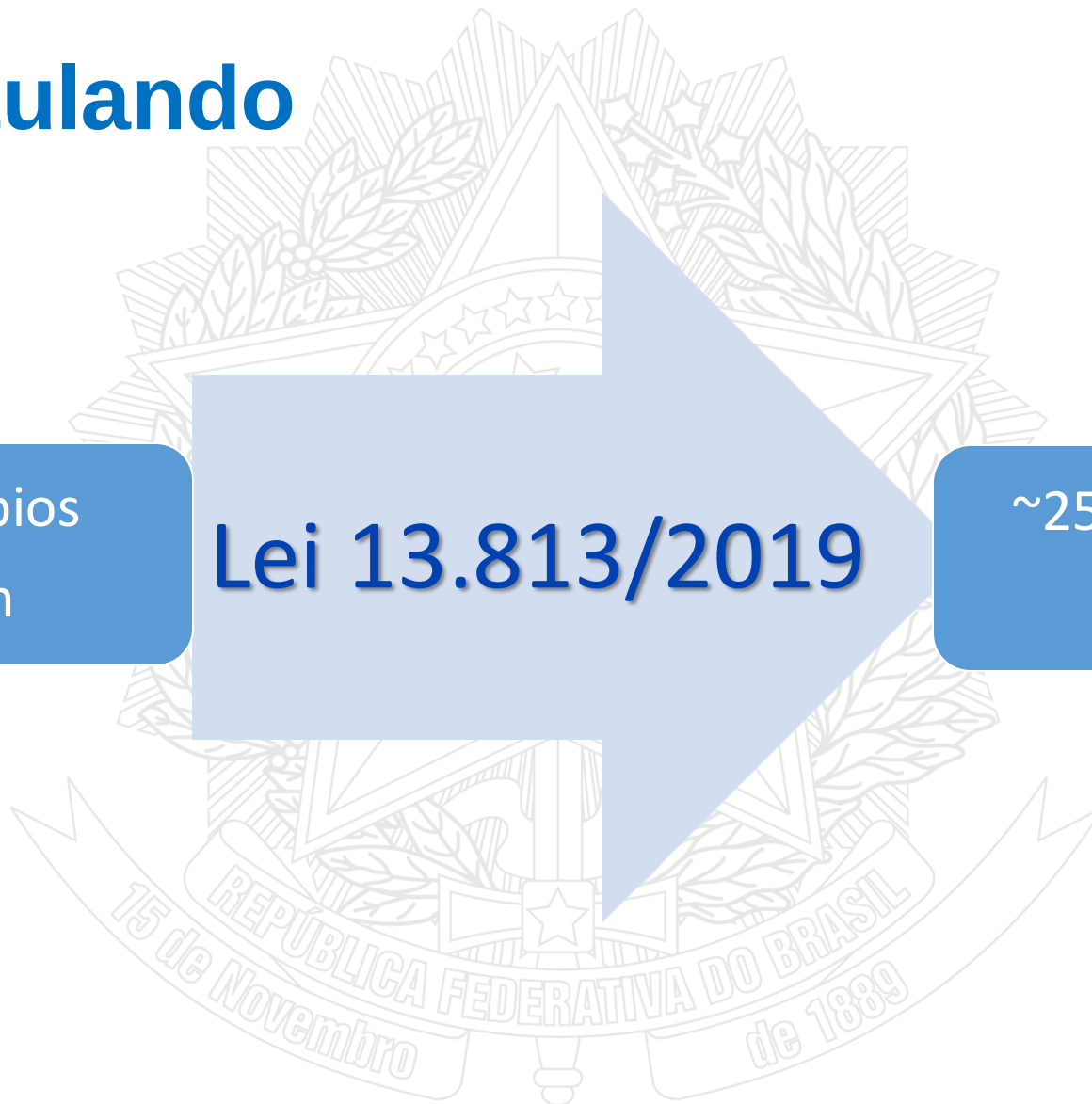
Regulamenta a Lei nº 7.661/88 e estabelece que o município deverá elaborar e executar o Plano de Intervenção da Orla Marítima (Plano de Gestão Integrada - **PGI**) de modo participativo com o colegiado municipal, órgãos, instituições e organizações da sociedade interessados.

Recapitulando

295 municípios
20 mil km

Lei 13.813/2019

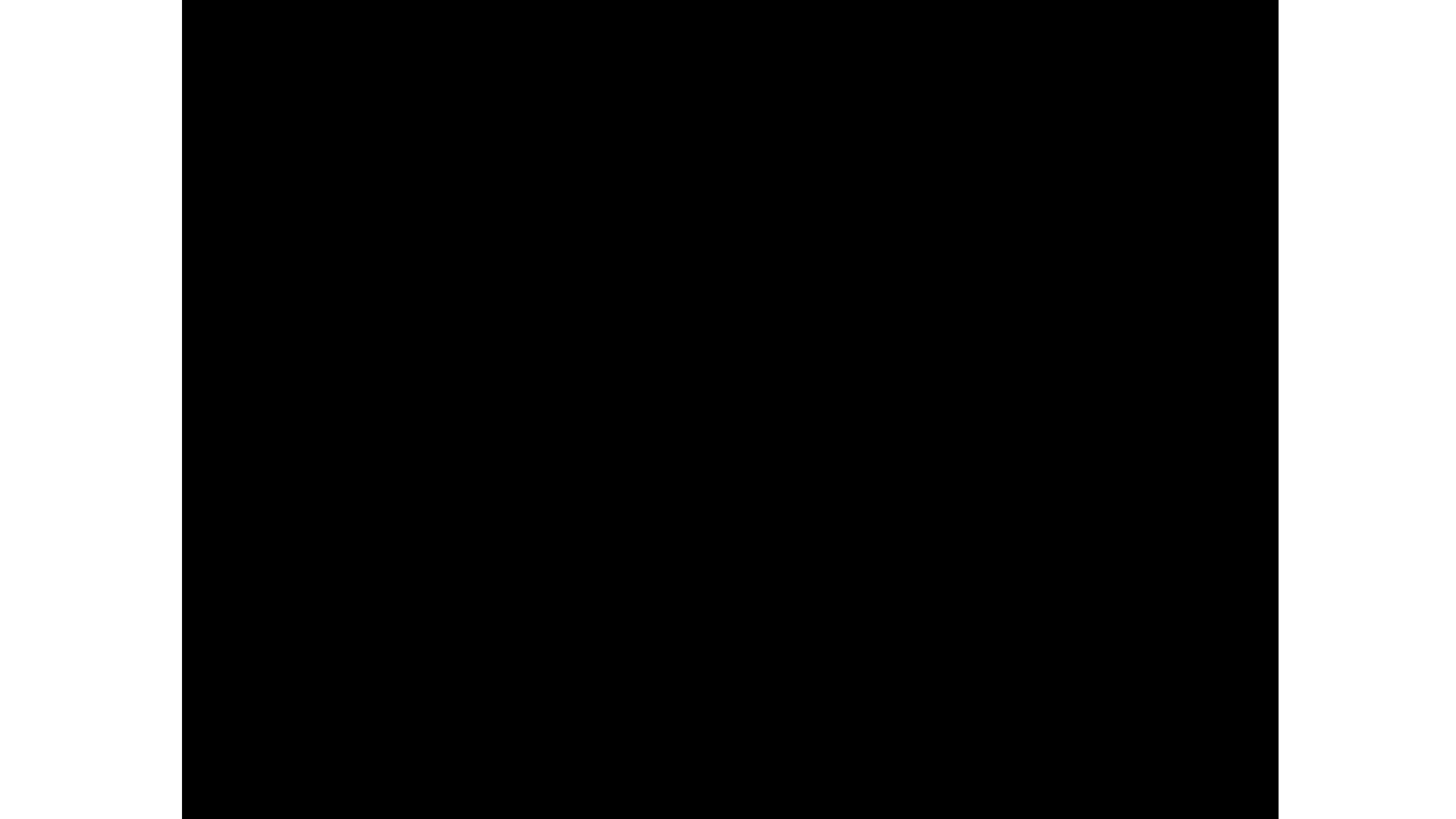
~2500 municípios
100 mil km



Planejamento Integrado

O Projeto Orla





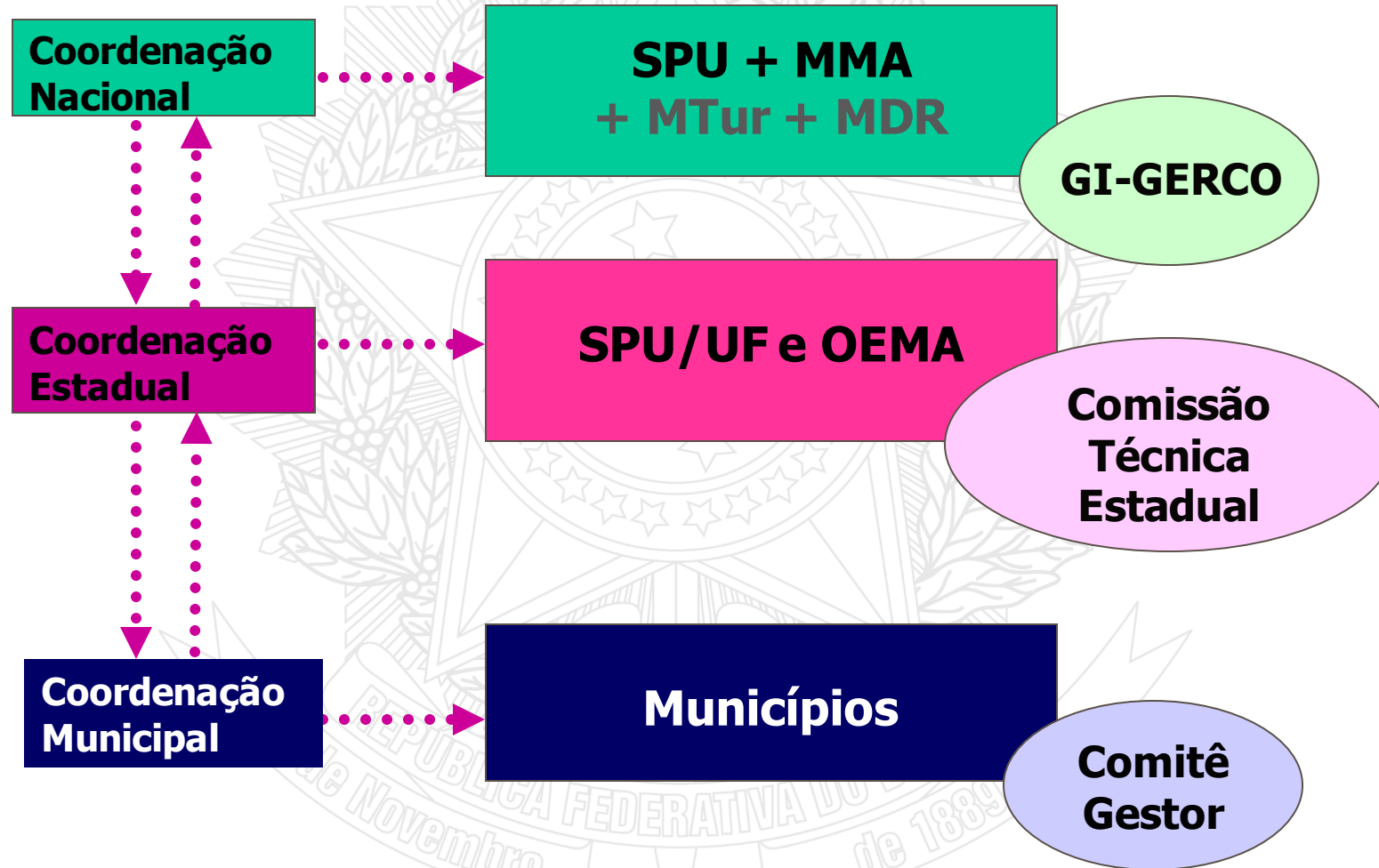
O **Projeto Orla** busca harmonizar as políticas ambiental, urbana e patrimonial no cuidado com **os espaços litorâneos, que pertencem ao povo brasileiro**, para que cumpram a sua função socioambiental.



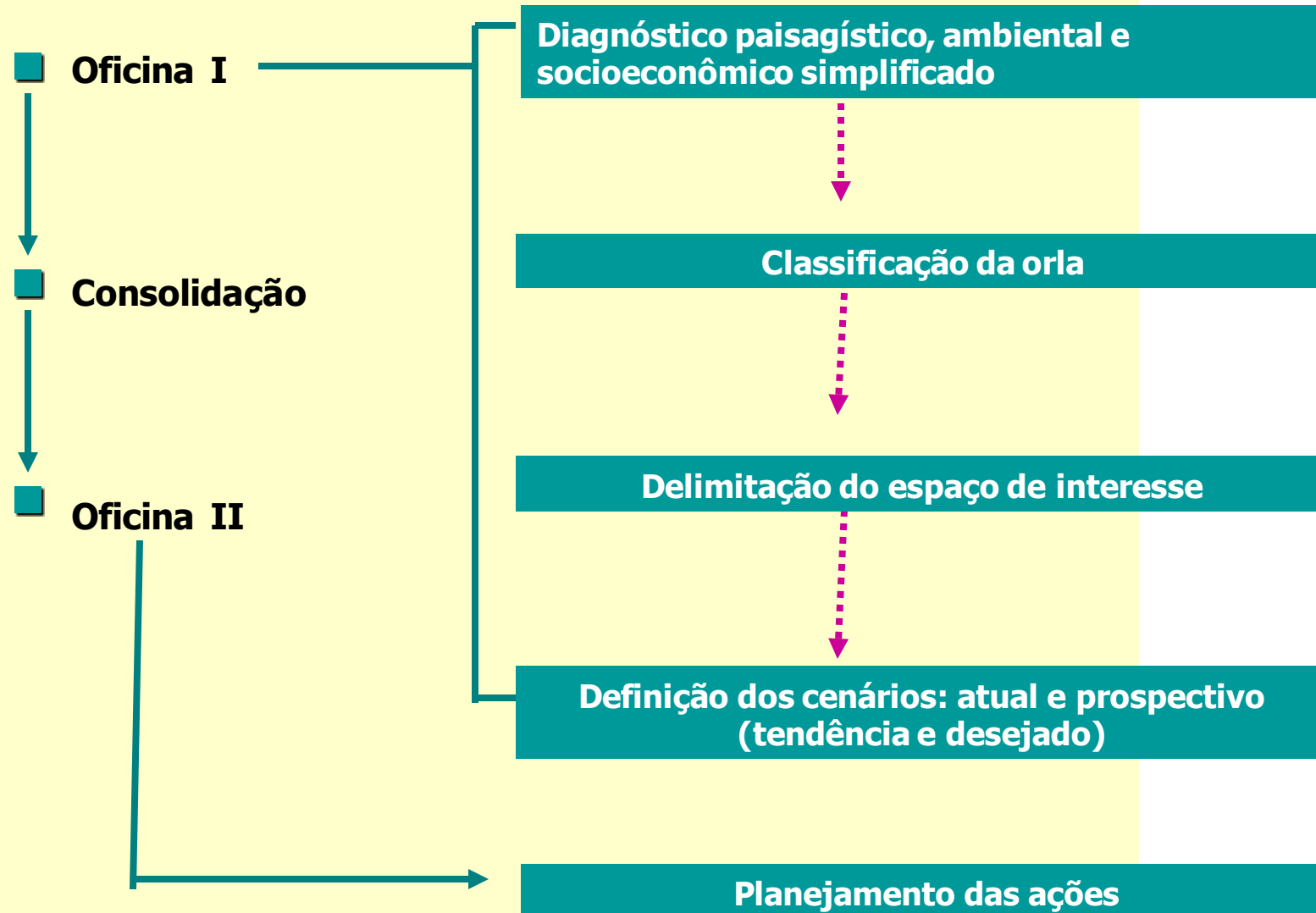
Decreto nº 5.300, de 2004

- Competências da SPU, do MMA e do MTur: desenvolver, atualizar e divulgar o roteiro para elaboração do PGI da orla marítima;
- Convênios ou contratos entre a SPU e os Municípios devem observar como requisito o PGI e suas diretrizes para o trecho considerado;
- O PGI será elaborado em conformidade com o planejamento federal, estadual e municipal da zona costeira.
- A SPU, o órgão ambiental e o Poder Público Municipal decidirão os casos omissos neste Decreto, com base na legislação vigente.

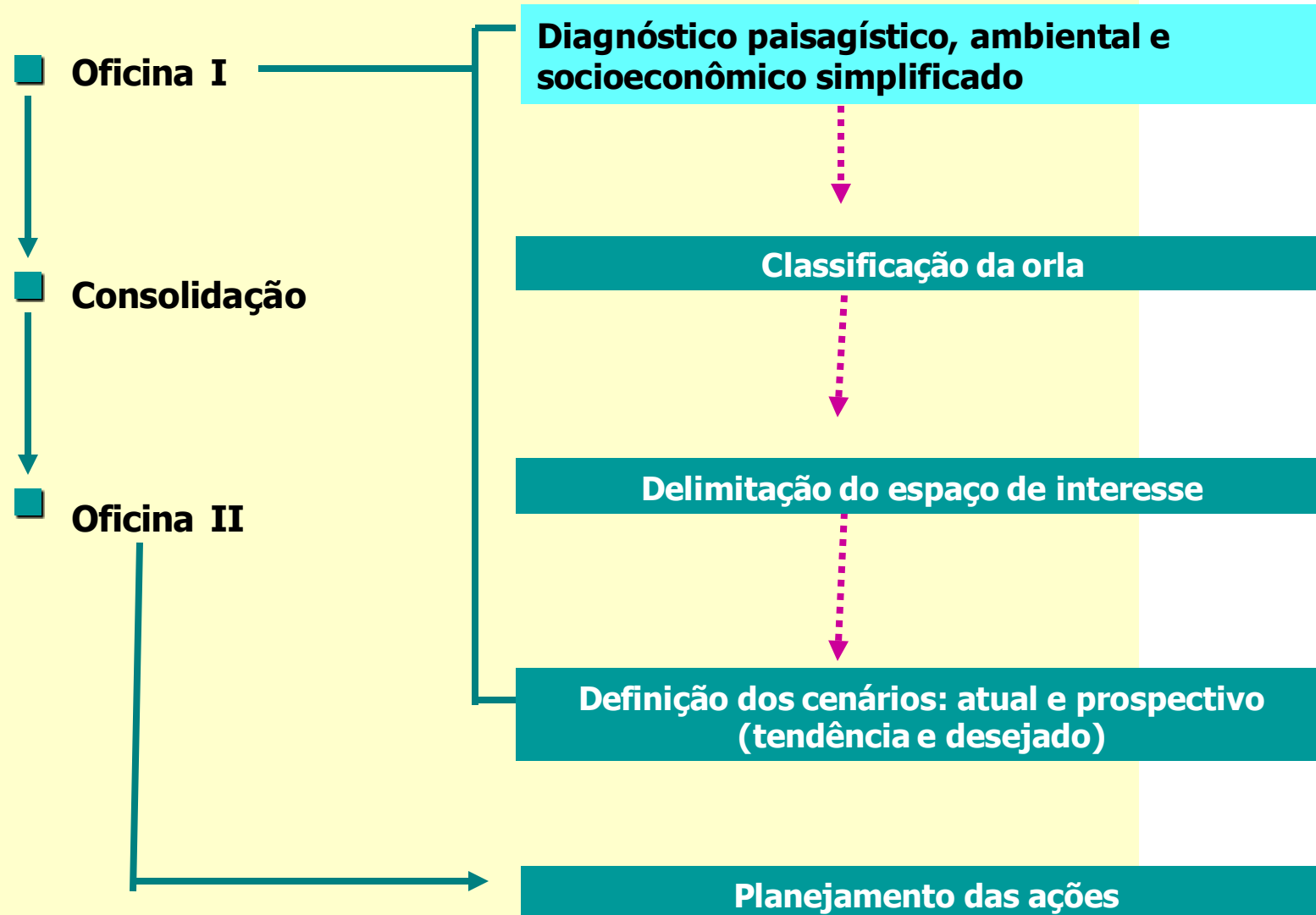
Arranjo Institucional



Metodologia de capacitação



Metodologia de capacitação



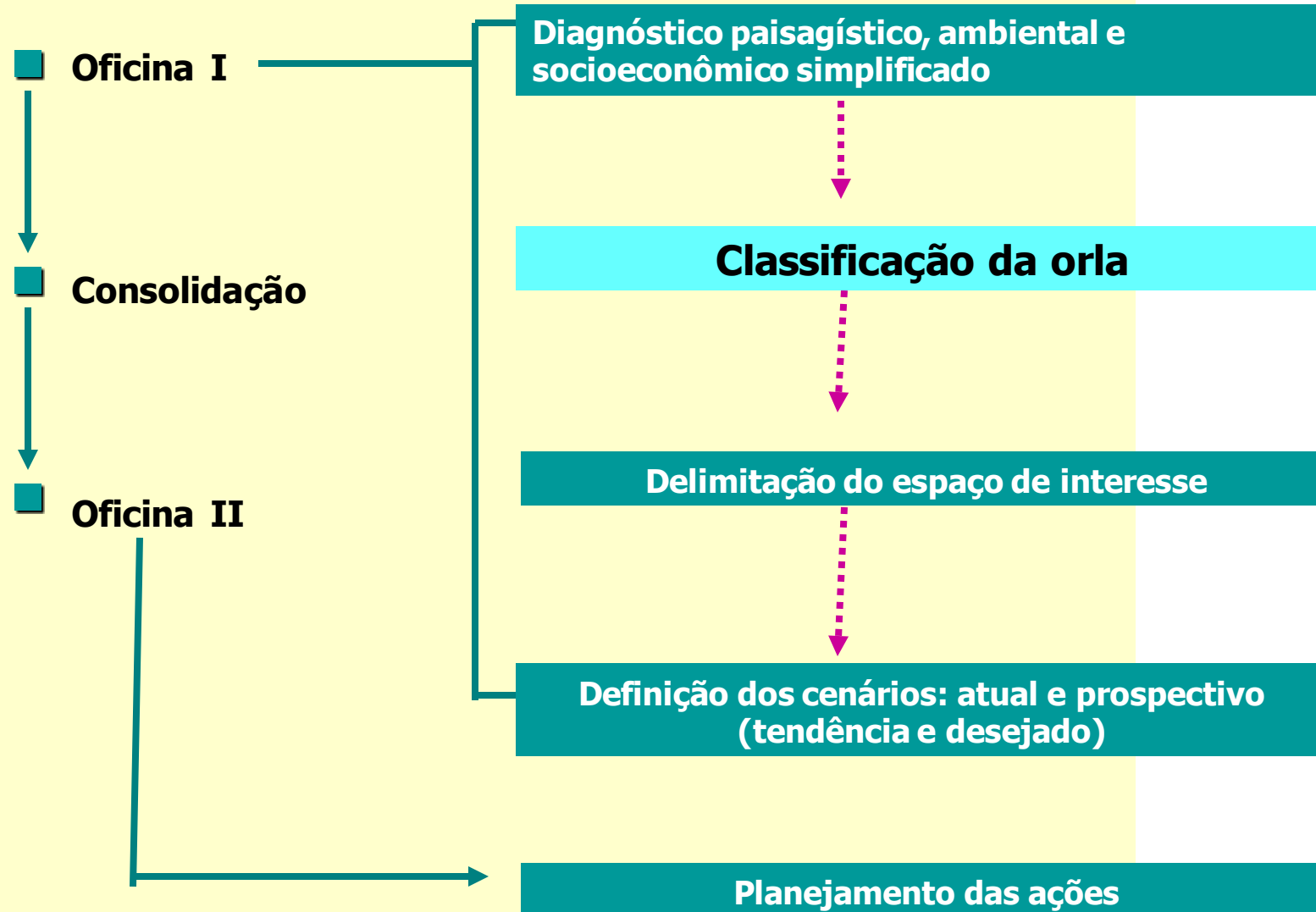
Detalhamento

■ **Apresentação da dinâmica, dos fundamentos do programa e de desenho da paisagem**



INSTRUMENTOS INSTITUCIONAIS-NO	
Tipos de Instrumentos	Complementos e datas de
Plano Diretor	
Zoneamento Municipal	
Lei do Perímetro Urbano	
Lei de Uso e Ocupação do Solo	
Lei do Parcelamento do Solo Urbano	
Código de Obras e Edificações	
Código de Posturas Municipais	
Plano Diretor de Distrito Industrial	
Código de Polícia Administrativa	
Plano de Manejo Ecológico Econômico	
Plano de Manejo Ecológico	

Metodologia de capacitação



Classificação da Orla

Classe A (ações preventivas)

Trechos de orla com usos compatíveis com a **preservação e manutenção** das características e funções naturais;

Classe B (ações preventivas e corretivas)

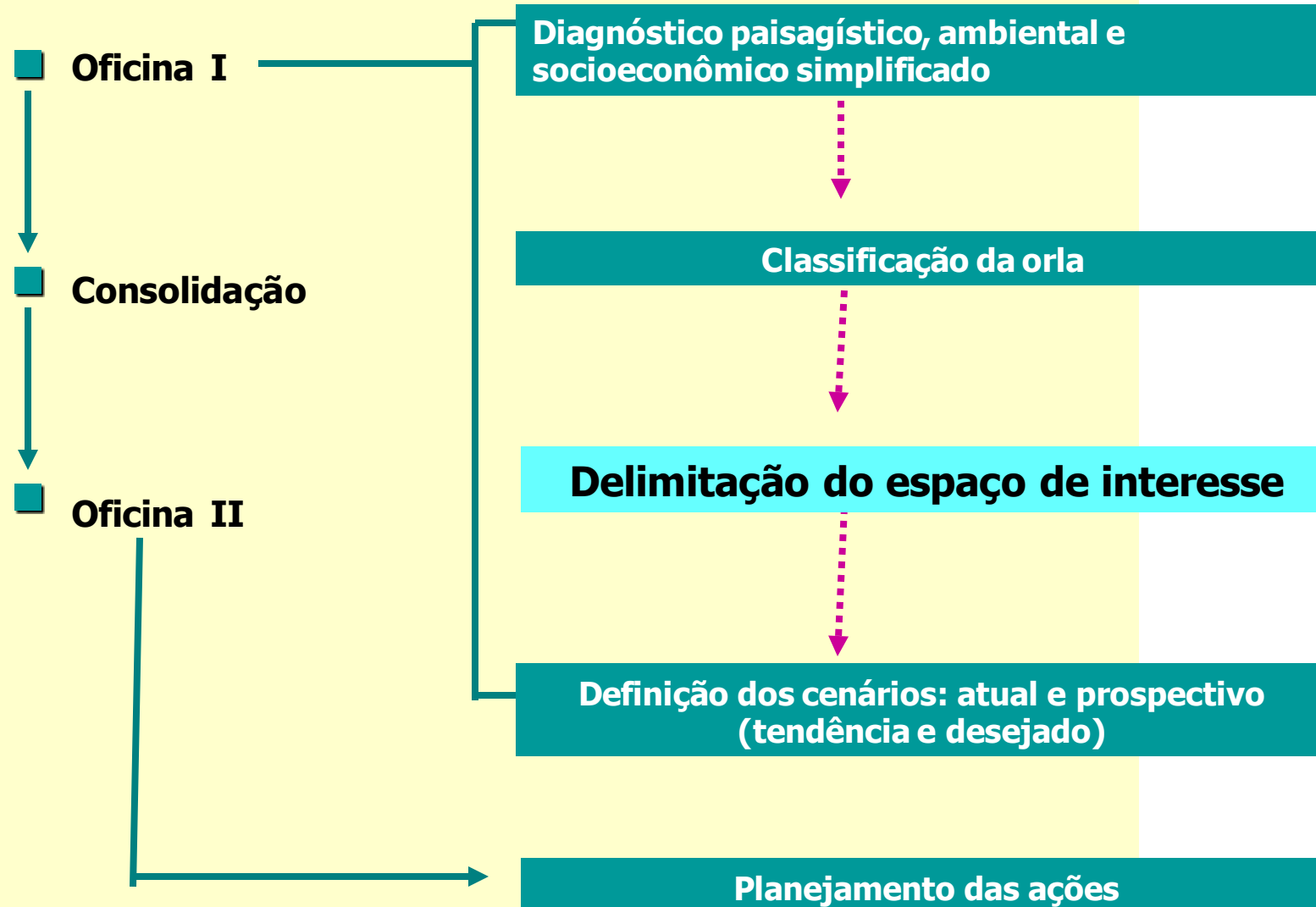
Trechos de orla com usos compatíveis com a manutenção da **qualidade ambiental e/ou baixo potencial de impacto**;

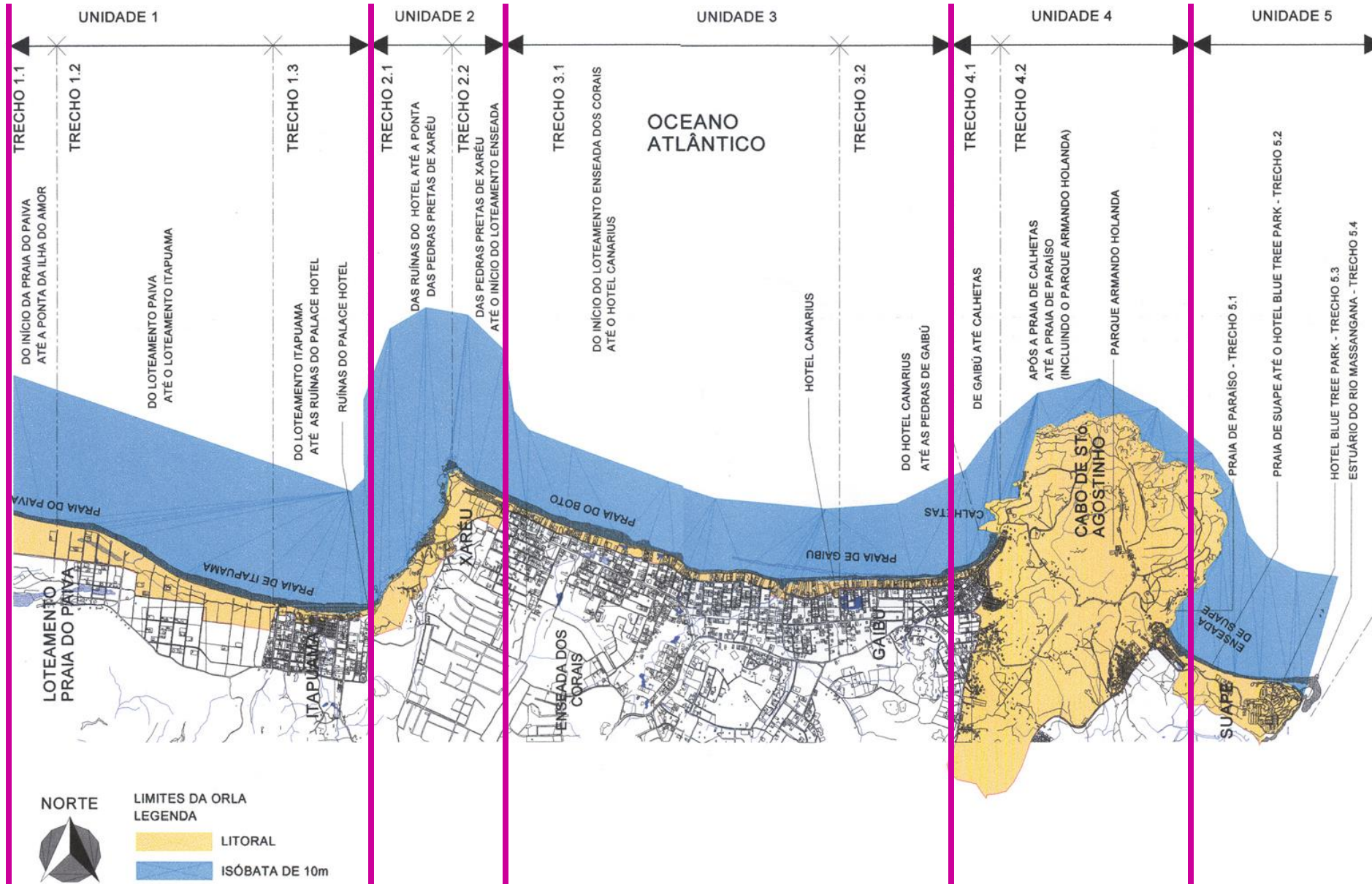
Classe C (ações corretivas)

Trechos de orla com **usos pouco exigentes** quanto aos padrões de qualidade e/ou com maior potencial de impacto

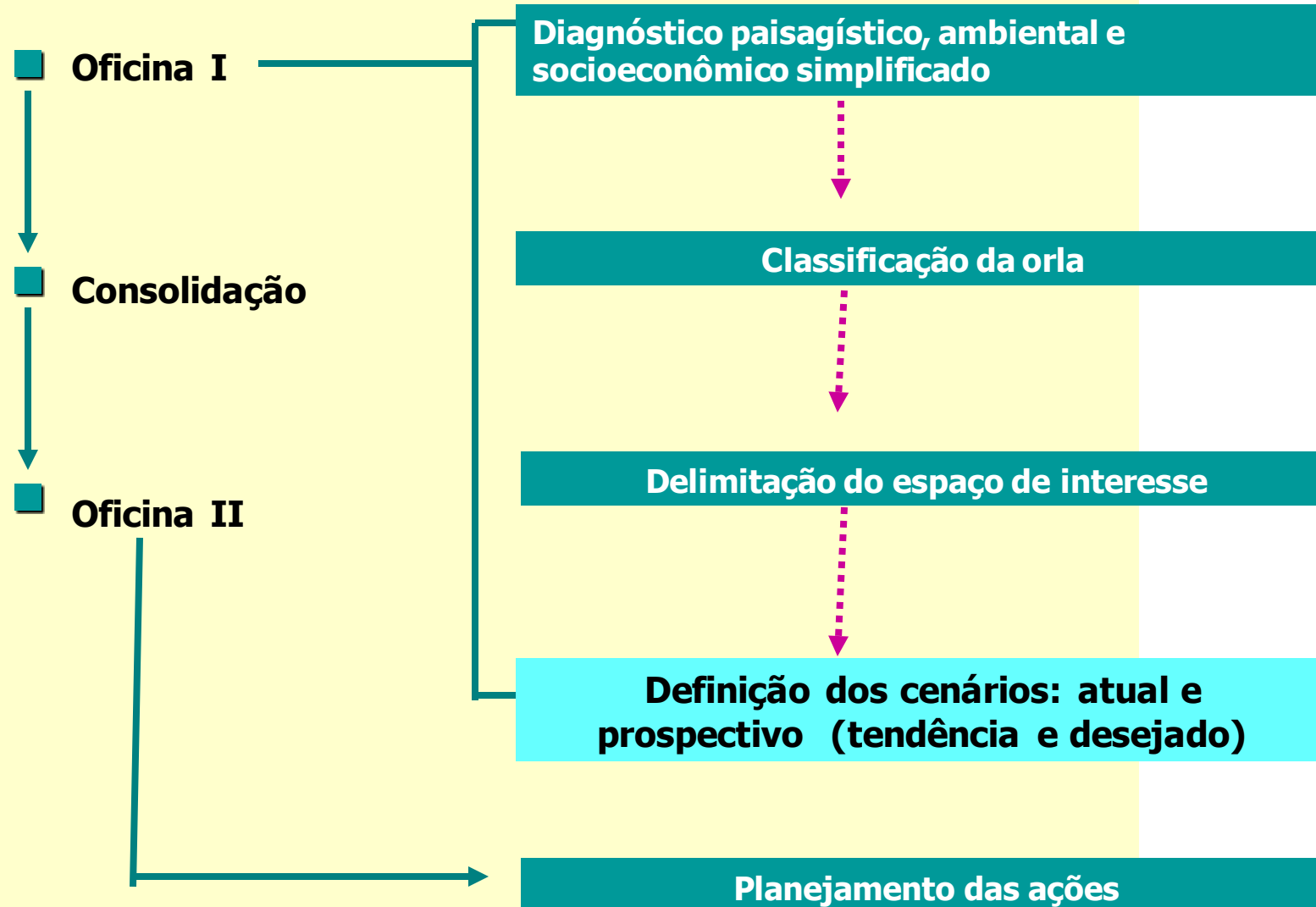


Metodologia de capacitação





Metodologia de capacitação



FORMULAÇÃO DE CENÁRIOS

ENCOSTA APPROPRIADA

UBI ESTACÃO
ENERGIA

TERRENO VAZIO
(ÁTERRIO IRREGULAR)

BARCOS
ATACADO

HEMIFRONTAL

PIXA

AVENIDA

DECK

SITUAÇÃO ATUAL

TENDÊNCIA

ENCOSTA
APPROPRIADA
(REFLORESTAMENTO)

GABARITO
BAIXO

APPROPRIAÇÃO

GABARITO E
TX. OCUPAÇÃO
BAIXOS

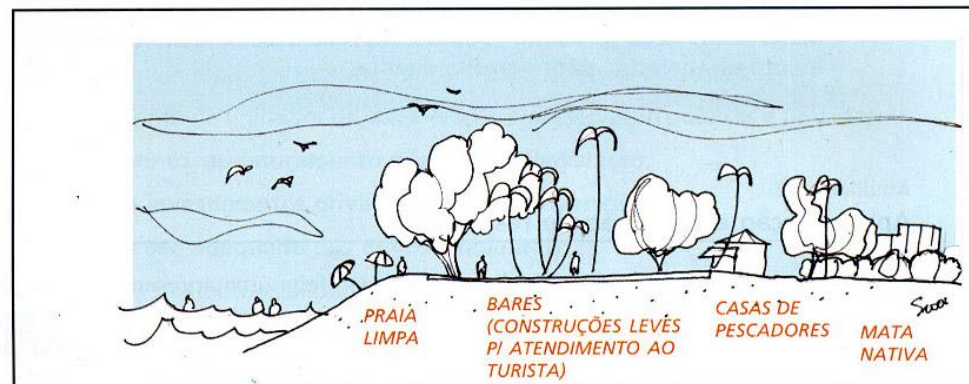
PARQUE
PÚBLICO C/
EQUIPAMENTOS
DE LAZER E
TURISMO

CAIS
PÚBLICO P/
TURISMO E
PESCADORES
LOCAIS

SITUAÇÃO DESEJADA

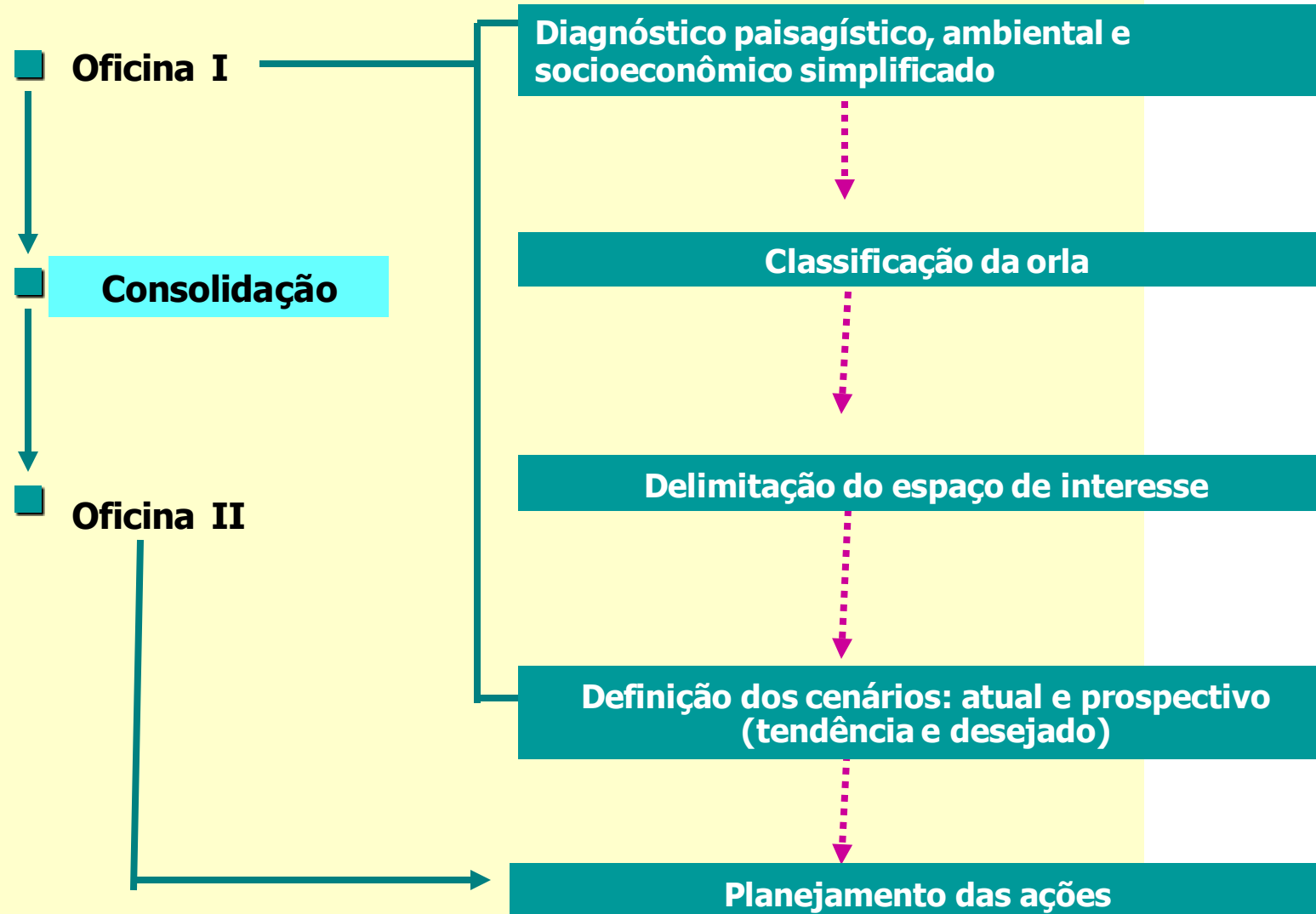
TRECHO

Praia de Calhau. Perfil 1.



Item	Valor
1.000	1.000
2.000	2.000
3.000	3.000
4.000	4.000
5.000	5.000
6.000	6.000
7.000	7.000
8.000	8.000
9.000	9.000
10.000	10.000

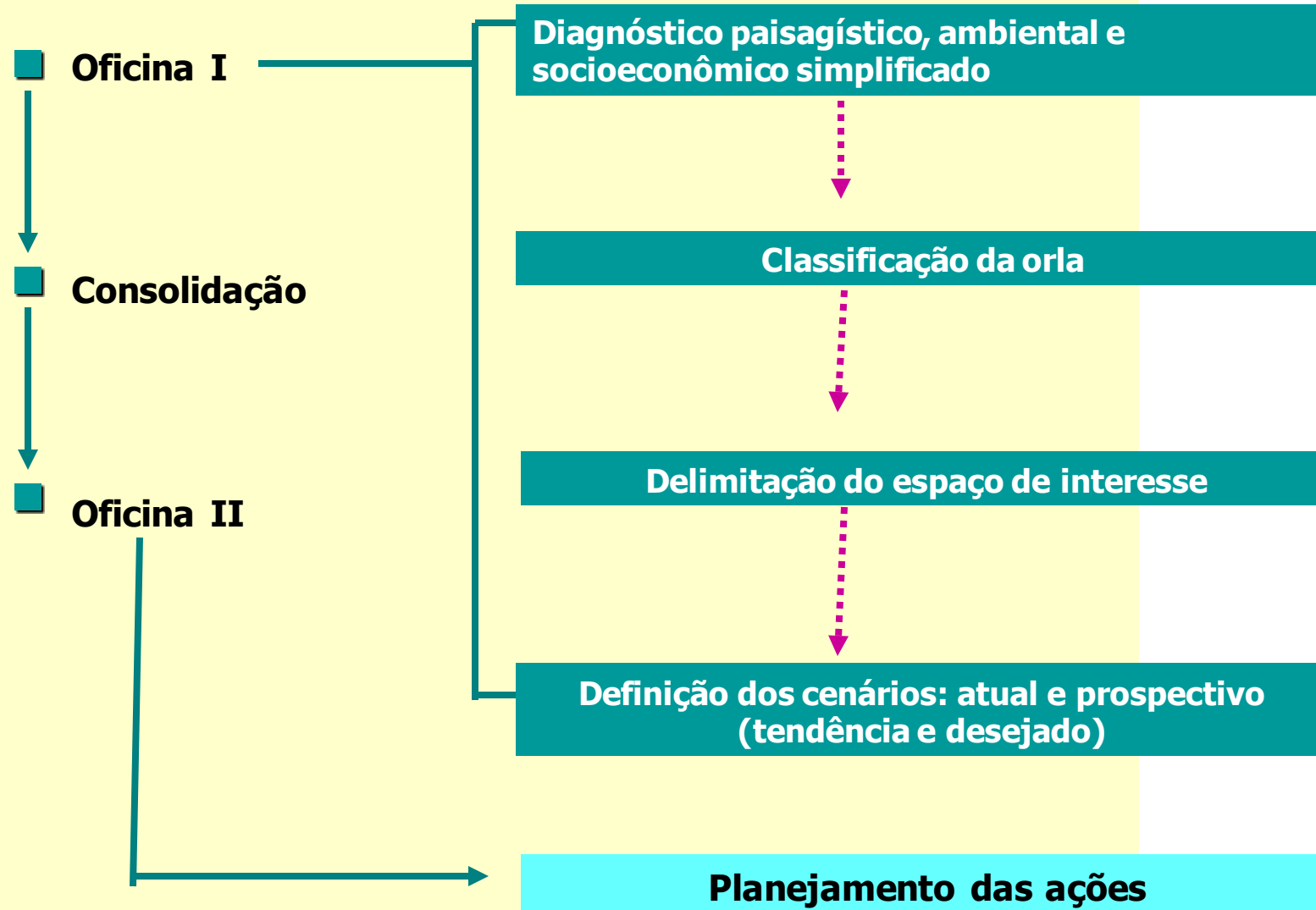
Metodologia de capacitação



CONSOLIDAÇÃO

- Após a Oficina I, é momento de consolidar as informações geradas, que servirão de subsídio à elaboração do Plano de Gestão Integrada.
- Os produtos finais são os diagnósticos consolidados e um primeiro esboço da relação de problemas e ações para solucioná-los, gerando uma versão preliminar do **Plano de Gestão Integrada**;

Metodologia de capacitação



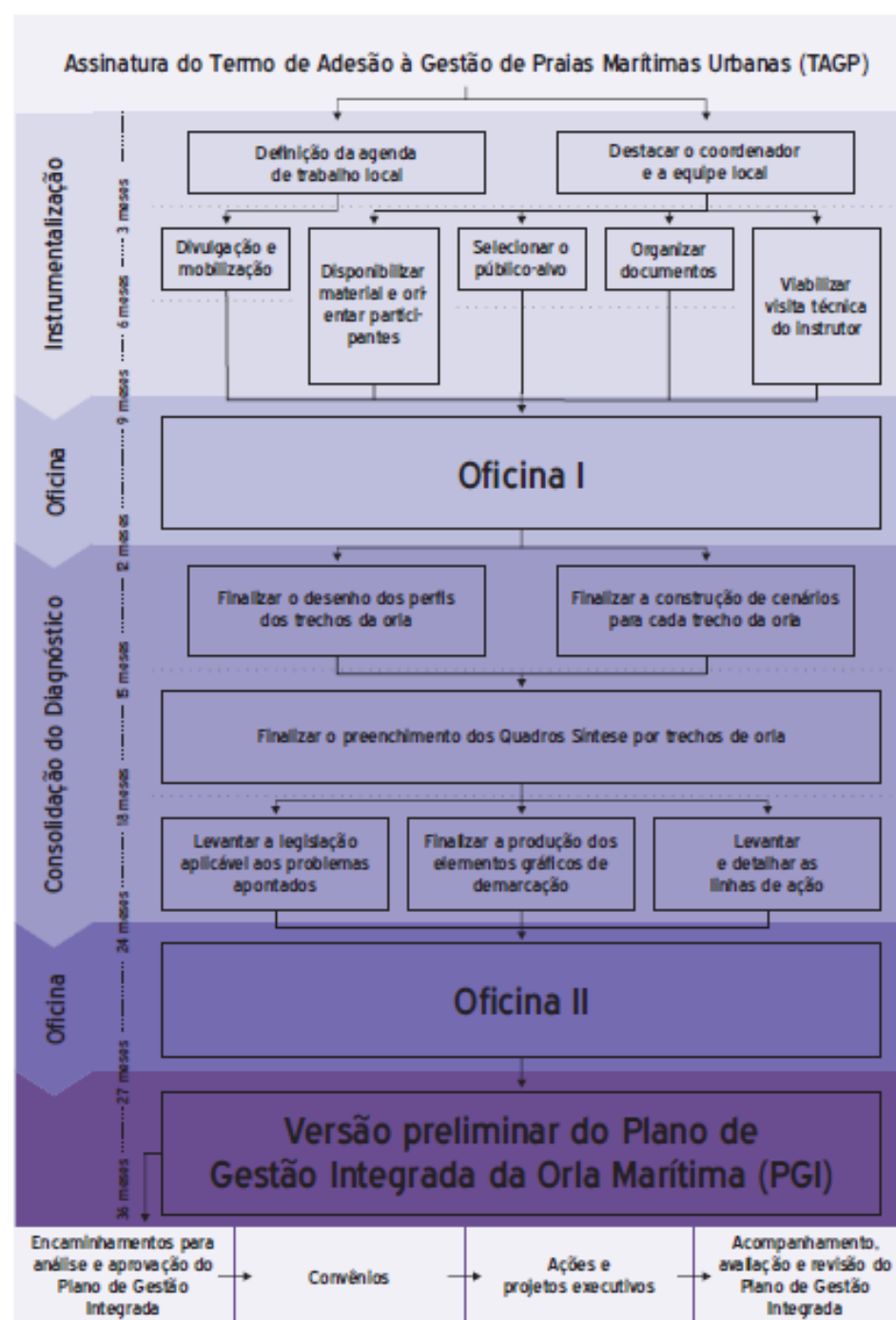
PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- A **Oficina II** está voltada para a elaboração das propostas de ação, o preenchimento de eventuais lacunas no diagnóstico e, sobretudo, a definição de estratégias para execução, acompanhamento, avaliação e cronograma de implementação do Plano de Gestão Integrada.
- Ao final desse processo é produzida a **versão preliminar do Plano de Gestão Integrada**, que será submetida às Coordenações Estadual e Nacional do Projeto Orla.

Produto 1.3



UFSC+UFPE+FURG

Estratégia para elaboração dos PGIs no contexto do TAGP

PLANEJAMENTO DAS AÇÕES

- Redação Final é **legitimada** em Audiência Pública quando é definido o Comitê Gestor da Orla.



COMITÊ GESTOR MUNICIPAL

COMITÊ GESTOR DA ORLA = PARITÁRIO

- O Comitê Gestor da Orla deve se constituir no **núcleo de articulação e deliberação** do Projeto em nível local.
- Sua atribuição é **divulgar, discutir, articular, acompanhar, monitorar, fiscalizar, avaliar e deliberar** a respeito da implantação do conjunto de ações pertinentes ao Projeto, assim como propor adequações e realinhamento das mesmas ao longo do tempo.
- Sua composição preliminar poderá ser formada durante as oficinas de capacitação e, após audiência pública, deverá ser institucionalizada.

TAGP – Portaria SPU nº 113/2017

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

São deveres do Município:

VIII – apresentar anualmente, a partir do 4º (quarto) ano da assinatura do Termo de Adesão, **relatórios de implementação do Plano de Gestão Integrada da Orla**, a ser constituído durante os 3 (três) primeiros anos, caso o Município ainda não o tenha, devidamente aprovados pelo Comitê Gestor da Orla, **instruídos com um mínimo de 3 (três) Atas de Reuniões do mesmo Comitê Gestor**;

Próximas Etapas – UFSC+UFPE+FURG

- Produto 1.5 - Construção de estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs elaborados. Indicador: **Estratégia para acompanhamento da execução dos PGIs desenvolvida e entregue à SPU.**

Objetivos Estratégicos do Planejamento Integrado

- Fortalecer a capacidade de atuação e articulação de diferentes atores do setor público e da sociedade civil na gestão da orla;
- Desenvolver mecanismos institucionais de mobilização social para a gestão integrada e compartilhada da orla;
- Compatibilizar atividades socioeconômicas com o desenvolvimento sustentável.

Importância do Planejamento Integrado

- Obrigação constitucional do apoio aos Municípios
- Empoderamento do Município como agente executor do planejamento integrado
- Justificativa para priorização nas políticas públicas
- Enfrentamento das grandes demandas e conflitos
- Desestímulo ao clientelismo
- Amplo debate envolvendo a **sociedade civil** e todos os órgãos responsáveis pelo disciplinamento do uso do solo e da água, de modo a atender a legislação vigente
- Soluções consensuadas propiciam maior estabilidade administrativa
- Garantir a gestão compartilhada – pressuposto constitucional

Município é peça-chave nesse trabalho

- Capilaridade

- Está próximo, pode agir mais rápido
- Atribuições de ordenamento urbano
- Melhores olhos e ouvidos: cidadão

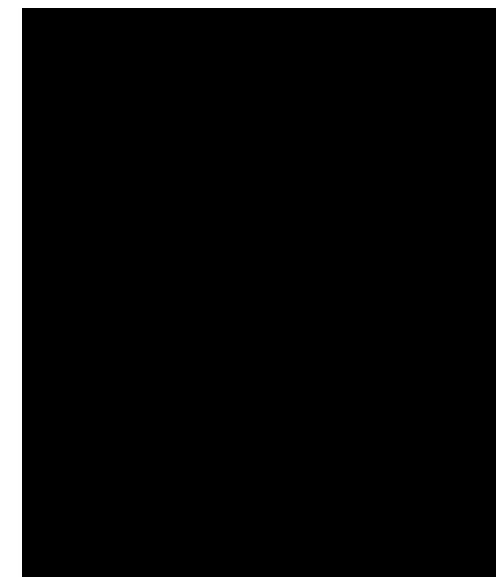
- Prevenção

- Resolve praticamente todos os problemas nas áreas de praia



Manuais do Projeto Orla estão disponíveis do site da SPU

4ª Oficina Estadual de Capacitação em Gestão de Praias Vitória/ES



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA

MINISTÉRIO DO
DESENVOLVIMENTO REGIONAL

MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE

MINISTÉRIO DO
TURISMO

André Luís Pereira Nunes
Reinaldo Magalhães Redorat
nugep-spu@planejamento.gov.br
61 2020 4756



Núcleo de Gestão de Praias – NUGEP

nugep-spu@planejamento.gov.br

bit.ly/gestaodeorlas